**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**

Por meio deste Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças (“Contrato”), celebrado em 23 de agosto de 2019, as partes abaixo qualificadas:

1. **BANCO BRADESCO S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira representada neste ato por sua Agência 7072-6, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídicas (“CNPJ/ME”) sob o nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228 – subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Bradesco”);
2. **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada na forma do seus documentos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados (“BNDES”);
3. **BANCO DO BRASIL S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, sociedade de economia mista, representada neste ato por sua Agência Large Corporate Indústrias e Incorporadora s, prefixo 3132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/5046- 61(“Banco do Brasil”);
4. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social (“Itaú”);
5. **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na Av. das Nações Unidas, 14.171, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social (“Votorantim”);
6. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Santander”);
7. **PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.268.321/0001-05, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados (“PMOEL”);
8. **CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, neste ato representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Credit Suisse”);
9. **BANCO BTG PACTUAL S.A.,** instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“BTG”);
10. **BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.** instituição financeira com sede na Alameda Itu, 852, 16º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 75.647.891/0001-71, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Credit Agricole”)
11. **BANCO ABC BRASIL S.A.,** instituição financeira com sede na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“ABC” e, em conjunto com Bradesco, BNDES, Banco do Brasil, Itaú, Votorantim, Santander, Credit Suisse, BTG e Credit Agricole, os “Credores”);
12. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº  15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário na 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. (“Debenturistas QGSA”), na qualidade de interveniente anuente deste Contrato (“Pavarini”);
13. **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário na 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A. (“Debenturistas CQG”), na qualidade de interveniente anuente deste Contrato (“GDC”);
14. **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Alameda Caiapós, nº 243, 2º andar, conjunto I, Centro Empresarial Tamboré, na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente de Garantias”);
15. **QUEIROZ GALVÃO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 8º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.538.798/0001-55, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social (“QGSA”);
16. **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 2º ao 6º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.412.792/0001-60, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social (“CQG”);
17. **QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 22º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.538.798/0001-55, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social (“QGDN”);
18. **QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A**., sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 2º mezanino, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.846.556/0001-04, neste ato representado nos termos dos seus atos constitutivos (“QG Saneamento”);
19. **QUEIROZ GALVÃO LOGÍSTICA S.A.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, 360, 3º andar – parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.880.001/0001-70, neste ato representado nos termos dos seus atos constitutivos (“QGLOG”);
20. **TIMBAÚBA S.A.** (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), sociedade anônima com sede na Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, na BR-122, Km 174, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.899.037/0001-54, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social (“QG Alimentos”).
21. **QUEIROZ GALVÃO INFRAESTRUTURA S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 2º mezanino, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.846.527/0001-34, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social (“QG Infra”);
22. **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na AV. Cassiano Ricardo, 601, 6º andar, salas comerciais sob nº 62, 65, 66, 67 e 68, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.581.284/0001-27, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social (“Tamoios”);
23. **COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ**, sociedade anônima com sede na Cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, no Km 14,5 s/n, da BR 222, Distrito Industrial de Pequiá, CEP 65.930-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.016.026/0001-60, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social (“Pindaré”);
24. **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. – SUCURSAL ANGOLA**, sucursal da CQG localizada na República de Angola, neste ato representada nos termos da lei (“CQG - Angola”);
25. **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. – SUCURSAL CHILE**, sucursal da CQG localizada na República do Chile, neste ato representada nos termos da lei (“CQG - Chile”);
26. **CQG OIL & GAS CONTRACTORS INC**., sociedade anônima constituída sob as leis da República do Panamá, com sede na Cidade do Panamá, República do Panamá, Calle 50, Torre BICSA Financial Center, Av. Balboa y Calle Aquilino de la Guardia, Piso 40, Oficina 4003, neste ato representado nos termos dos seus atos constitutivos (“CQG Oil & Gas”);
27. **COSIMA – SIDERÚRGICA DO MARANHÃO LTDA**., sociedade limitada com sede na Cidade de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, na Estrada de Ferro Carajás, Km 213, Povoado Olho d’Água dos Carneiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.431.245/0001-27, neste ato representado nos termos do seu Contrato Social (“COSIMA”);
28. **QUEIROZ GALVÃO INTERNATIONAL LTD**., sociedade por responsabilidade limitada constituída sob as leis do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, com sede nas Ilhas Cayman, 4º andar, One Capital Place, PO Box 847, Grand Cayman, neste ato representado nos termos dos seus atos constitutivos (“QG International”);
29. **QUEIROZ GALVÃO MINERAÇÃO S.A**., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 3º mezanino - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.065.224/0001-96, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social (“QG Mineração”);

As sociedades listadas nos itens (16) a (23) serão conjuntamente referidas como “Garantidores” e as sociedades listadas nos itens (16) a (30) (exceto pelo item (23)), serão conjuntamente referidas como “Obrigadas”.

Os Credores, o Agente de Garantias, o Banco Depositário e os Garantidores serão, conjuntamente, referidos como “Partes”, ou, individualmente, “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. Os Credores e as Obrigadas, dentre outros, celebraram os seguintes acordos que tratam da reestruturação de dívidas de certas sociedades do Grupo Queiroz Galvão (conjuntamente denominados “Acordos”): **(i)** Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, que trata da reestruturação de dívidas de certas sociedades do Grupo Queiroz Galvão, celebrado em 23 de agosto de 2019, entre o Bradesco, o Banco do Brasil, o Itaú, o Votorantim, o Santander, o Credit Suisse e a PMOEL, na qualidade de credores, e os Garantidores, na qualidade de devedores, conforme aditado (“Acordo CQGDNSA”); **(ii)** Instrumento Particular de Acordo e Outras Avenças, que trata da reestruturação do Estaleiro Atlântico Sul S.A., celebrado em 23 de agosto de 2019 , entre o BNDES, na qualidade de credor, e a QGSA, a CQG e a Queiroz Galvão Naval S.A., na qualidade de devedores, conforme aditado; **(iii)** Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, que trata da reestruturação de dívidas da QGDI, celebrado em 23 de agosto de 2019, entre o Bradesco, o Itaú, o Banco do Brasil e a Novaportfolio Participações S.A., na qualidade de credores, e a QGDI, a QGSA, a CQG e a Queiroz Galvão Empreendimentos Ltda., na qualidade de devedores, conforme aditado; **(iv)** Instrumento Particular de Renegociação de Dívidas e Outras Avenças, que trata da reestruturação MOVE SP, celebrado em 23 de agosto de 2019 , entre BTG, Credit Agricole, ABC, Santander e BNDES, na qualidade de credores, CQG e QGSA, na qualidade de devedores, e QG Saneamento e Agropecuária Rio Arataú Ltda., como interveniente anuentes e garantidoras, conforme aditado; **(v)** Cédula de Crédito Bancário nº CCB 76/18, celebrada em 14 de março de 2018, entre o BTG, na qualidade de credor, a REPSA, na qualidade de emitente, e a QGSA, na qualidade de avalista, conforme aditada em 23 de agosto de 2019;
2. A fim de assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme abaixo definido, os Garantidores se comprometem a ceder fiduciariamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme abaixo definido;
3. O Agente de Garantias foi nomeado pelos Credores nos termos do Termo de Nomeação, conforme abaixo definido, para atuar, sempre por conta, ordem, instruções e em benefício dos Credores, perante o Banco Depositário, no gerenciamento, monitoramento, movimentação e controle dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e
4. Os Credores e Garantidores resolveram contratar o Banco Depositário como banco depositário dos valores depositados nas contas previstas neste Contrato, para promover sua gestão e acompanhamento, sob orientação exclusiva do Agente de Garantias, conforme este venha a ser instruído pelos Credores CQGDNSA em relação às Contas Vinculadas e Credores Externos em relação às Contas Escrow;

As Partes têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários.

# DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

* 1. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato” e “conforme previsto neste Contrato” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.
	2. Salvo se expressamente estabelecido em contrário neste Contrato, toda e qualquer definição deste Contrato que corresponda a um contrato, documento, título ou instrumento refere-se a tal contrato, documento, título ou instrumento conforme aditado de tempos em tempos.
	3. Para fins do presente Contrato, as expressões referidas abaixo têm os significados a seguir indicados:[[1]](#footnote-2)
		+ - 1. “**ABC**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
				2. “**Acordo CQGDNSA**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
				3. “**Acordos**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
				4. “**Afiliada**” significa, a respeito de qualquer Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários ou de outra forma, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com a Pessoa específica, incluindo fundos de investimento cujo poder de gestão ou administração seja detido direta ou indiretamente por tais Pessoas.
				5. “**Agente de Garantias**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
				6. “**Ativos**” significa todas as participações societárias detidas pelos Garantidores listadas no ANEXO I(A) ao presente Contrato e os direitos econômicos delas decorrentes.
				7. “**Auditor Independente**” significa empresa de auditoria independente de ilibada reputação, competência e de renome internacional a ser selecionada dentre Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., Ernest & Young Auditores Independentes S/S, KPMG Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, que será contratada pela QGSA para elaborar os pareceres referidos neste Contrato.
				8. “**Autoridade**” significa qualquer departamento de governo ou governamental nacional, supranacional, regional ou local, estatutário, regulatório, administrativo, fiscal, judicial, ou governamental local, comissão, conselho, agência, autoridade ou órgão governamental, departamento, comissão, autoridade, tribunal, agência ou entidade, ou banco central (ou qualquer Pessoa controlada pelo governo e independentemente de ser constituída ou denominada, que exerça as funções de banco central), incluindo juntas comerciais e a Receita Federal do Brasil.
				9. “**Autorizações**” significa toda e qualquer autorização, concessão, permissão, aprovação (incluindo sem limitação de natureza societária, regulatória e de terceiros credores), licença, consentimento, permissão, registro, notarização e consularização, seja emanado de uma Autoridade ou não.
				10. “**Banco Depositário**” significa o banco depositário que deverá ser contratado pelos Garantidores, de maneira aceitável aos Credores, perante o qual serão abertas as Contas, e que deverá exercer as funções que lhe são atribuíveis nos termos deste Contrato.
				11. “**Banco do Brasil**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
				12. “**BNDES**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
				13. “**Bradesco**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
				14. “**BTG**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
				15. “**Carta de Cumprimento de** **Condição Suspensiva**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 13.14 deste Contrato.
				16. “**Cartórios Competentes**” significa os cartórios de registro de títulos e documentos localizados na sede das Partes, quais sejam os cartórios das Cidades de Osasco, de São Paulo, de São José dos Campos e de Barueri todas no Estado de São Paulo, da Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, da Cidade de Petrolina, no Estado de Pernambuco, e nas Cidade de Açailândia e de Pindaré-Mirim, ambas no Estado do Maranhão, bem como os cartórios de títulos e documentos de qualquer outra comarca em que a sede de qualquer uma das Partes venha a ser estabelecida futuramente.
				17. “**CNPJ/ME**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
				18. “**Código Civil Brasileiro**” significa a Lei No. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
				19. “**Código de Processo Civil Brasileiro**” significa a Lei No. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
				20. “**Comunicação da Substituição**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1 deste Contrato.
				21. “**Condição Suspensiva**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 13.13 deste Contrato.
				22. “**Conjunto Contas Escrow EAS**” significa, em conjunto, as Contas Escrow de cada Garantidor nas quais serão depositados os valores da Parcela Escrow relativos às Obrigações Garantidas EAS, conforme venham a ser indicadas no ANEXO V(A), tão logo seja nomeado o Banco Depositário.
				23. “**Conjunto** **Contas Escrow MOVE SP**” significa, em conjunto, as Contas Escrow de cada Garantidor nas quais serão depositados os valores da Parcela Escrow relativos às Obrigações Garantidas MOVE SP, conforme indicadas no ANEXO V(A).
				24. “**Conjunto** **Contas Escrow Naval**” significa, em conjunto, as Contas Escrow de cada Garantidor nas quais serão depositados os valores da Parcela Escrow relativos às Obrigações Garantidas Naval, conforme indicadas no ANEXO V(A).
				25. “**Conjunto Contas Escrow QGDI**” significa, em conjunto, as Contas Escrow de cada Garantidor nas quais serão depositados os valores da Parcela Escrow relativos às Obrigações Garantidas QGDI, conforme indicadas no ANEXO V(A).
				26. “**Conjunto Contas Escrow REPSA**” significa, em conjunto, as Contas Escrow de cada Garantidor nas quais serão depositados os valores da Parcela Escrow relativos às Obrigações Garantidas REPSA, conforme indicadas no ANEXO V(A).
				27. “**Conjunto Contas Escrow Tamoios**” significa, em conjunto, as Contas Escrow de cada Garantidor nas quais serão depositados os valores da Parcela Escrow relativos às Obrigações Garantidas Tamoios, conforme indicadas no ANEXO V(A).
				28. “**Conjunto** **Contas Escrow Terra Encantada**” significa, em conjunto, as Contas Escrow de cada Garantidor nas quais serão depositados os valores da Parcela Escrow relativos às Obrigações Garantidas Terra Encantada, conforme indicadas no ANEXO V(A).
				29. “**Conjunto Contas Escrow**” significa, em conjunto, o Conjunto Contas Escrow EAS, o Conjunto Contas Escrow MOVE SP, o Conjunto Contas Escrow Naval, o Conjunto Contas Escrow QGDI, o Conjunto Contas Escrow REPSA, o Conjunto Contas Escrow Tamoios e o Conjunto Contas Escrow Terra Encantada.
				30. “**Conta Vinculada CQG**” significa a conta bancária vinculada de titularidade da CQG indicada no ANEXO V(B).
				31. “**Conta Vinculada QG Alimentos**” significa a conta bancária vinculada de titularidade da QG Alimentos indicada no ANEXO V(B).
				32. “**Conta Vinculada QG Infra**” significa a conta bancária vinculada de titularidade da QG Infra indicada no ANEXO V(B).
				33. “**Conta Vinculada QGDN**” significa a conta bancária vinculada de titularidade da QGDN indicada no ANEXO V(B).
				34. “**Conta Vinculada QGLOG**” significa a conta bancária vinculada de titularidade da QGLOG indicada no ANEXO V(B).
				35. “**Conta Vinculada QGSA**” significa a conta bancária vinculada de titularidade da QGSA indicada no ANEXO V(B).
				36. “**Conta Vinculada Saneamento**” significa a conta bancária vinculada de titularidade da QG Saneamento indicada no ANEXO V(B).
				37. “**Conta Vinculada Tamoios**” significa a conta bancária vinculada de titularidade da Tamoios indicada no ANEXO V(B).
				38. “**Contas Escrow CQG**” significa as contas bancárias vinculadas de titularidade da CQG indicadas no ANEXO V(A).
				39. “**Contas Escrow QG Alimentos**” significa as contas bancárias vinculadas de titularidade da QG Alimentos indicadas no ANEXO V(A).
				40. “**Contas Escrow QG Infra**” significa as contas bancárias vinculadas de titularidade da QG Infra indicadas no ANEXO V(A).
				41. “**Contas Escrow QGDN**” significa as contas bancárias vinculadas de titularidade da QGDN indicadas no ANEXO V(A).
				42. “**Contas Escrow QGLOG**” significa as contas bancárias vinculadas de titularidade da QGLOG indicadas no ANEXO V(A).
				43. “**Contas Escrow QGSA**” significa as contas bancárias vinculadas de titularidade da QGSA indicadas no ANEXO V(A).
				44. “**Contas Escrow Saneamento**” significa as contas bancárias vinculadas de titularidade da QG Saneamento indicadas no ANEXO V(A).
				45. “**Contas Escrow Tamoios**” significa as contas bancárias vinculadas de titularidade da Tamoios indicadas no ANEXO V(A).
				46. “**Contas Escrow**” significa, em conjunto, as Contas Escrow CQG, as Contas Escrow QG Alimentos, as Contas Escrow QG Infra, as Contas Escrow QGLOG, as Contas Escrow QGDN, as Contas Escrow QGSA, as Contas Escrow Tamoios e as Contas Escrow Saneamento.
				47. “**Contas Vinculadas**” significa, em conjunto, a Conta Vinculada CQG, a Conta Vinculada QG Alimentos, a Conta Vinculada QG Infra, a Conta Vinculada QGLOG, a Conta Vinculada QGDN, a Conta Vinculada QGSA, a Conta Vinculada Tamoios e a Conta Vinculada Saneamento.
				48. “**Contas**” significa, em conjunto, as Contas Vinculadas e as Contas Escrow, conforme indicadas no ANEXO V(A) e ANEXO V(B).
				49. “**Contrato**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
				50. “**Contrato de Alienação Fiduciária da Fazenda**” significa o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Imóveis e Outras Avenças, celebrado em 23 de agosto de 2019, entre Agropecuária Rio Arataú Ltda., Banco BTG Pactual S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; Construtora Queiroz Galvão S.A., Queiroz Galvão S.A. e TMF Brasil Administração e Gestão De Ativos Ltda.
				51. “**Contrato de Depositário**” significa o Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, a ser celebrado entre o Banco Depositário, os Garantidores e o Agente de Garantias, conforme aditado ou substituído de tempos em tempos.
				52. **Controladas Integrais**” significa as sociedades cuja participação social seja 100% (cem por cento) detida, direta ou indiretamente, pela QGSA e/ou pelas Obrigadas, desde que tais sociedades que não sejam parte dos Demais Ecossistemas (exceto pela CQG), conforme listadas no ANEXO VI, sendo certo que, para fins deste Contrato, as Pessoas que sejam Controladas Integrais na presente data serão consideradas como Controladas Integrais durante toda a vigência deste Contrato, ainda que a participação acionária detida, direta ou indiretamente, pela QGSA e/ou pelas Obrigadas passe a ser inferior a 100% (cem por cento).
				53. “**Controle**” (incluindo “**Controlar**”, “**Controlador(a)**”, “**Controlado(a)**” e termos correlatos) tem o significado que lhe é atribuído nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
				54. “**CQG**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
				55. “**Credit Agricole**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
				56. “**Credit Suisse**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
				57. “**Crédito EAS-BNDES Escalonado**” significa as parcelas vencidas e não pagas das Obrigações Garantidas EAS, que passarão a se qualificar como Obrigações Garantidas CQGDNSA quando, e se, escalonadas, conforme previsto na cláusula 2.14.4.2, item (b.3) do Acordo CQGDNSA.
				58. “**Crédito Naval**” significa o Endividamento no âmbito do Contrato de Financiamento com recursos do Fundo da Marinha Mercante – Abertura de Crédito Fixo nº 21/00802-7, celebrado em 12 de novembro de 2012, conforme aditado em 09 de dezembro de 2013 e em 10 de dezembro de 2014, entre a CQG Construções Offshore S.A. e o Banco do Brasil, no valor de R$ 252.561.818,27 (duzentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos) e o Contrato de Financiamento com recursos do Fundo da Marinha Mercante – Abertura de Crédito Fixo nº 20/00529-7 celebrado em 21 de dezembro de 2019, entre Estaleiro Atlântico Sul S.A., Construções e Comércio Camargo Correa S.A., CQG e a PJMR2 Empreendimentos S.A., no valor de R$ 121.439.546,63 (cento e vinte e um milhões quatrocentos e trinta e nova mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos.
				59. “**Crédito Tamoios**” significa o Endividamento no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos, celebrado em 13 de novembro de 2017, entre a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., CQG, QGDN e QGSA, por meio do qual a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. emitiu debêntures no valor de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).
				60. “**Crédito Terra Encantada**” significa o Endividamento no âmbito da Escritura de Contrato de Confissão, Reescalonamento e Consolidação de Dívida nº 12.2.0780.1, conforme aditada em 12 de dezembro de 2013, entre o BNDES, a REX Empreendimentos Imobiliários Ltda., a CBR 024 Empreendimentos Imobiliários Ltda., a CBR 030 Empreendimentos Imobiliários Ltda., a CBR 025 Empreendimentos Imobiliários Ltda., a CBR 026 Empreendimentos Imobiliários Ltda., a QGSA e a Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações, cujo saldo devedor em maio de 2019 era de R$ 74.948.021,19 (setenta e quatro milhões novecentos e quarenta e oito mil vinte e um reais e dezenove centavos).
				61. “**Credores CQGDNSA**” tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO II.
				62. “**Credores EAS**” tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO II.
				63. “**Credores Externos**” significa, conjuntamente, os Credores EAS, Credores MOVE SP, Credores Naval, Credores QGDI, Credores REPSA, Credores Tamoios e Credores Terra Encantada.
				64. “**Credores MOVE SP**” tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO II.
				65. “**Credores Naval**” tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO II.
				66. “**Credores QGDI**” tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO II.
				67. “**Credores REPSA**” tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO II.
				68. “**Credores Tamoios**” tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO II.
				69. “**Credores Terra Encantada**” tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO II.
				70. “**Credores**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
				71. “**Data de Fechamento**” tem o significado que lhe é atribuído no Acordo CQGDNSA.
				72. “**Descontos do Valor de Venda**” significa, no contexto da venda de um determinado Ativo, (i) pagamentos de Endividamentos (mas excluindo quaisquer dívidas devidas a uma Parte Relacionada) relacionados ao Ativo (sendo consideradas, para este fim, Endividamentos (a) em relação aos quais o Ativo tenha sido dado em garantia ou (b) de Pessoa que seja devedora principal e detentora de participação acionária nos correspondentes Ativos, em ambos os casos, antes da assinatura deste Contrato), que sejam estritamente necessários para viabilizar a transferência do Ativo em virtude da negociação com o adquirente ou obrigações decorrentes de tais dívidas; (ii) deduções e retenções obrigatórias aplicáveis por força de Lei Aplicável (exceto pagamentos aos Garantidores ou uma Parte Relacionada); (iii) tributos (inclusive imposto de renda sobre ganho de capital) decorrentes da venda do Ativo em questão; e (iv) comissões, despesas ou outros dispêndios, conforme previamente demonstrados aos Credores CQGDNSA, desde que razoáveis e necessários para a venda de tal Ativo.
				73. “**Dia Útil**” significa, em relação a uma Pessoa localizada no Brasil, qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2.932 do Conselho Monetário Nacional.
				74. “**Direitos Cedidos Fiduciariamente**” significa, em conjunto:

(a) as Contas, conforme indicadas no ANEXO V(A) e ANEXO V(B);

(b) todos os montantes depositados nas Contas, no presente e/ou no futuro;

(c) a totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros dos Garantidores, conforme o caso, contra o Banco Depositário, em razão da titularidade das Contas, decorrentes de todos os montantes depositados nestas, atualmente existentes e os que venham a ser depositados no futuro, incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências relacionados a tais montantes e oriundos de indenizações;

(c) todos os direitos creditórios dos Garantidores decorrentes dos Investimentos Obrigatórios, de quaisquer títulos, aplicações financeiras e/ou valores mobiliários que venham a ser adquiridos com os recursos depositados de tempos em tempos nas Contas e todos os direitos creditórios dos Garantidores decorrentes de quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate dos ativos acima referidos, incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios e preferências relacionados aos mesmos ativos;

(d) todos os direitos creditórios dos Garantidores resultantes de um Evento de Liquidez, nos termos deste Contrato e do Acordo CQGDNSA, incluindo, sem limitar, aqueles oriundos de instrumentos contratuais de venda, cessão e/ou transferência de quaisquer Ativos; e

(e) (i) os direitos creditórios de titularidade da Agropecuária Rio Arataú Ltda., CQG e QGSA e/ou de quaisquer de suas Controladas oriundos do Contrato de Alienação Fiduciária da Fazenda incluindo todos e quaisquer montantes que tais entidades tenham direito de receber após uma eventual execução das garantias objeto de tal instrumento e a integral quitação das Obrigações Garantidas Move, respeitadas e observadas as disposições e limitações previstas no Contrato de Alienação Fiduciária da Fazenda e/ou (ii) quaisquer montantes a que tais entidades tenham direito a receber a qualquer título em decorrência da execução de quaisquer outras garantias constituídas sobre a Fazenda após a quitação integral das Obrigações Garantidas Move SP.

* + - * 1. “**EAS**” significa o Estaleiro Atlântico Sul S.A.
				2. “**Ecossistema**” significa cada um dos seguintes: Ecossistema CQGDNSA, Ecossistema EAS, Ecossistema MOVE SP, Ecossistema QGDI, Ecossistema QGE e Ecossistema REPSA, todos conforme definidos no Acordo CQGDNSA.
				3. “**Ecossistema QGDI**” significa o conjunto formado pelos Endividamentos contraídos pela Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A. e pela QGEMP, suas Controladas e subsidiárias diretas e indiretas junto ao Banco do Brasil, Bradesco, Itaú e Novaportfolio Participações S.A., e instrumentos a eles relacionados ou acessórios.
				4. “**Ecossistema REPSA**” significa a dívida representada pela Cédula de Crédito Bancário nº. CCB76/18 emitida pela REPSA em favor do BTG, em 14 de março de 2018, em virtude da renegociação da opção de venda das ações da REPSA e demais obrigações da REPSA perante o BTG, conforme aditada até Data de Fechamento.
				5. “**Endividamento**” significa quaisquer obrigações de pagamento de principal, adiantamentos, juros, remunerações, comissões, demais encargos e montantes (conforme aplicável em cada caso) com respeito a (i) todas as dívidas de curto ou de longo prazo, sejam vencidas e não pagas e/ou a vencer, relacionadas a mútuos, empréstimos, linhas de crédito, antecipações, adiantamentos de contratos de câmbio, adiantamentos sobre cambiais entregues e/ou financiamentos de qualquer natureza, celebrados com instituições financeiras ou com qualquer outro terceiro ou Parte Relacionada; (ii) emissão de quaisquer valores mobiliários cujas obrigações sejam contabilizadas no passivo, (iii) locações que devam ser tratadas como dívida nos termos das práticas contábeis brasileiras, conforme definidas nos Acordos; (iv) desconto ou venda de recebíveis (exceto se definitivas e sem coobrigação ou obrigação de recompra da cedente), (v) fianças bancárias, documentos (e/ou cartas) de crédito; (vi) operações de derivativos, exceto representativas de proteção patrimonial (*hedge*); (vii) ações resgatáveis; ou (viii) todas as contas a receber antecipadas fora das práticas normais de desconto e/ou cobrança) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer montantes decorrentes de operações referidas nos itens “i” a “vii” acima.
				6. “**Evento de Execução**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.
				7. “**Evento de Liquidez**” significa o recebimento, por qualquer das Obrigadas ou suas respectivas Controladas Integrais, ressalvadas as Controladas cujos ativos ou eventos geradores do respectivo Evento de Liquidez não façam parte do Ecossistema CQGDNSA, de valores (i) decorrentes de alienação, cessão ou transferência de Ativos, excetuados (i.1) os decorrentes da Venda de Carcará; (i.2) valores decorrentes da execução de uma Garantia (na medida em que seja aplicado na satisfação da obrigação garantida pela Garantia e não um excedente (apurado após satisfação integral da obrigação garantida pela respectiva Garantia) pago em favor da respectiva Obrigada, do respectivo Garantidor, Controlada ou qualquer outra Pessoa do Grupo Queiroz Galvão ou Parte Relacionada à Pessoa do Grupo Queiroz Galvão, excedente esse que será, para fins de esclarecimento, considerado um Evento de Liquidez)); (ii) decorrentes de qualquer precatório, ação ou acordo judicial, no valor individual ou agregado superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que nesta data são aqueles listados no ANEXO I(B), exceto os Precatórios Deodoro e Alagoas; (iii) provenientes de quaisquer indenizações relacionadas com, ou decorrentes de, direitos emergentes de contratos de concessão e/ou autorizações governamentais de titularidade das Obrigadas e da Tamoios e/ou suas respectivas Controladas Integrais; (iv) oriundos da distribuição de dividendos especiais, ou de qualquer outra forma de lucros extraordinários ou especiais, por qualquer das Obrigadas, e/ou (v) em decorrência da alienação, cessão e/ou transferência de qualquer bem ou direito de qualquer das sociedades cujas ações estejam oneradas em favor dos Credores e/ou de qualquer das Controladas Integrais no valor individual ou agregado superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se se tratar de venda de mercadorias no curso normal de negócios ou de substituição/reposição de bens de mesma natureza, e/ou (vi) especificamente em relação à Vital, decorrentes de quaisquer alienação, cessão e/ou transferência de qualquer bem ou direito acima de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de forma agregada em um mesmo exercício social, exclusivamente no que exceder este montante.
				8. “**Fazenda**” tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO I(C).
				9. “**Garantias Fidejussórias**” significa as garantias fidejussórias outorgadas pelas Obrigadas, em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas CQGDNSA, nos termos do previstos no Acordo CQGDNSA, no Termo de Fiança e nos Instrumentos de Dívida;
				10. “**Garantias Pré-Existentes**” possui o significado que lhes é atribuído no Acordo CQGDNSA.
				11. “**Garantias Reais Complementares**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.4 do Acordo CQGDNSA.
				12. “**Garantias**” significa, em conjunto, as Garantias Reais Complementares, as Garantias Pré-Existentes e as Garantias Fidejussórias.
				13. “**Garantidores**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
				14. “**Gravame**” significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, arrendamento, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, gravame, arresto, penhora, sequestro, bloqueio ou qualquer outra garantia ou medida que tenha o efeito prático de constituição de direito real ou fiduciário em favor de terceiros ou que possa afetar a propriedade ou a disponibilidade do bem em questão, bem como quaisquer opções de compra ou venda, promessa de venda ou compra, compromisso de recompra ou qualquer outro arranjo contratual que possa afetar a propriedade ou a disponibilidade do bem em questão.
				15. “**Grupo Queiroz Galvão**” significa, conjuntamente, as Obrigadas e as demais sociedades que sejam Controladas, direta ou indiretamente, pela QGSA.
				16. “**Instrumentos de Dívida Externos**” tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO III, atrelados às Obrigações Garantidas Externas.
				17. “**Instrumentos de Dívida**” tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO III, atrelados às Obrigações Garantidas CQGDNSA.
				18. “**Investimentos Obrigatórios**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.14 deste Contrato.
				19. “**Itaú**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
				20. “**Lei Aplicável**” significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa em questão.
				21. “**Leis de Compliance**” significa, em conjunto, (i) leis, regulamentos e normas aplicáveis em vigor no Brasil que versam sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a Lei n° 6.385, de 07 de dezembro de 1976, a Lei n° 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei n° 8.429 de 02 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei n° 9.613, de 03 de março de 1998, a Lei n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei n° 12.683, de 09 de julho de 2012, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no que lhes for aplicável; e (ii) eventuais leis, regulamentos e/ou normas de outras jurisdições aplicáveis.
				22. “**MOVE SP**” significa a Concessionária Move São Paulo S.A.
				23. “**Notificação de Evento de Liquidez**”tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.6 deste Contrato.
				24. “**Obrigações Garantidas**” significa, conjuntamente, as Obrigações Garantidas CQGDNSA, as Obrigações Garantidas Crédito Tamoios, as Obrigações Garantidas EAS, as Obrigações Garantidas Naval, as Obrigações Garantidas MOVE SP, as Obrigações Garantidas QGDI, as Obrigações Garantidas REPSA e as Obrigações Garantidas Terra Encantada.
				25. “**Obrigações Garantidas CQGDNSA**” tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO III.
				26. “**Obrigações Garantidas Crédito Tamoios**” tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO III.
				27. “**Obrigações Garantidas EAS**” tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO III.
				28. “**Obrigações Garantidas Naval**” tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO III.
				29. “**Obrigações Garantidas Externas**” significa as Obrigações Garantidas Crédito Tamoios, as Obrigações Garantidas EAS, as Obrigações Garantidas MOVE SP, as Obrigações Garantidas QGDI, as Obrigações Garantidas REPSA e as Obrigações Garantidas Terra Encantada.
				30. “**Obrigações Garantidas MOVE SP**” tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO III.
				31. “**Obrigações Garantidas QGDI**” tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO III.
				32. “**Obrigações Garantidas REPSA**” tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO III.
				33. “**Obrigações Garantidas Terra Encantada**” tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO III.
				34. “**Obrigadas**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
				35. “**Ordem de Pagamento**” significa a seguinte ordem de pagamento dos recursos aos Credores a ser observada pelos Garantidores: (i) primeiro, para o pagamento de encargos moratórios eventualmente aplicáveis se devidos até a data de liquidação antecipada correspondente; (ii) segundo, para o pagamento de juros remuneratórios devidos até a data de liquidação antecipada; e (iii) terceiro, para o pagamento de principal, devendo tal pagamento ser sempre feito primeiramente em relação ao saldo devido em nas datas de vencimento mais próximas, nos termos dos Acordos.
				36. “**Outras Entidades**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.9 deste Contrato.
				37. “**Parcela Cash Sweep**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.8.1 deste Contrato.
				38. “**Parcela Escrow**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.8.2 deste Contrato.
				39. “**Parte Relacionada**” significa, com relação a uma Pessoa: (i) qualquer Afiliada, diretor, conselheiro, administrador ou empregado de tal Pessoa ou de qualquer Pessoa referida nos itens “ii” ou “iii” a seguir; (ii) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com a Pessoa em questão (abrangendo, em relação a quem Controle tal Pessoa, não apenas o próprio Controlador, mas também as pessoas designadas no item “iv” a seguir); (iii) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, tenha participação na, ou seja investida da, Pessoa em questão (abrangendo, em relação a quem investe em tal Pessoa, não apenas o próprio investidor, mas também as pessoas designadas no item “iv” a seguir); e (iv) no caso de pessoa natural, os seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, bem como os respectivos cônjuges de cada uma de tais Pessoas e qualquer Pessoa Controlada referidas neste item “iv”.
				40. “**Partes**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
				41. “**Participações Pró-Rata**” tem o significado que lhe é atribuído ao termo “Participações Pró-Rata” no Acordo CQGDNSA, limitado aos Credores CQGDNSA.
				42. **Percentual de Garantia Atribuível ao BNDES**” significa o montante equivalente ao Percentual da Parcela Escrow BNDES – EAS Atualizada – Garantias, calculado na forma prevista pelo Acordo CQGDNSA, destinado para amortização da porção das Obrigações Garantias EAS garantida por fianças outorgadas pela QGSA e CQG.
				43. “**Pessoa**” significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa, firma, parceria, sociedade por ações, sociedade de responsabilidade limitada, consórcio, joint venture, associação, fundo de pensão, fundo de investimento, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.
				44. “**PMOEL**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
				45. “**Precatórios Deodoro e Alagoas**” significa qualquer valor que a CQG venha a receber no âmbito dos processos judiciais de números 0098428-82.2018.8.19.0001, 0098536-14.2018.8.19.0001 e 001.98.009793-9/98.
				46. “**QG Saneamento**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
				47. “**QGDI**” significa a Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A.
				48. “**QGDN**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
				49. “**QGEP**” significa a Enauta Participações S.A. (anteriormente denominada QGEP Participações S.A.), sociedade anônima com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1.301 (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.669.021/0001-10;
				50. “**QGLOG**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
				51. “**QGSA**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
				52. “**Reforço de Garantia**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3 deste Contrato.
				53. “**Representante**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 13.2 deste Contrato.
				54. “**REPSA**” significa a Real Estate Pernambuco S.A.
				55. “**Santander**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
				56. “**Saldo Escrow Excedente**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.9 deste Contrato.
				57. “**Tamoios**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
				58. “**Termo de Fiança**” significa o Termo de Fiança, celebrado nesta data, entre os Credores CQGDNSA, o Banco do Brasil e as Obrigadas, a fim de refletir as condições da fiança acordada entre tais partes sob o Acordo CQGDNSA.
				59. “**Termo de Nomeação”** significa Termo de Nomeação e Disposições Aplicáveis ao Agente de Garantias, celebrado nesta data, entre o Agente de Garantias, os Credores CQGDNSA e devedores no âmbito do Acordo CQGDNSA.
				60. “**Valor Líquido Disponível**” significa (a) o montante efetivamente recebido pelas Obrigadas e pela Tamoios em decorrência de Eventos de Liquidez (desde que não esteja depositado em conta escrow ou conta caução que sirva de garantia para contingências relacionadas a referida operação, sendo que o respectivo montante passará a ser considerado como “Valor Líquido Disponível”, caso liberado), descontados dos Descontos do Valor de Venda; ou (b) conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 3.5.2 do Acordo CQGDNSA, o montante efetivamente recebido por qualquer Obrigada ou suas respectivas Controladas em decorrência da Venda de Carcará, descontado de tributos incidentes, incluindo o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
				61. “**Valores de Distribuição**” significa cada um dos valores que vierem a ser pagos pelas Pessoas cujas ações ou quotas sejam objeto das Garantias Reais Complementares a título de distribuição de lucros, dividendos e/ou juros sobre capital próprio a qualquer um dos Garantidores.
				62. “**Venda Carcará**” significa, em relação aos Valores Líquidos Disponíveis recebidos e/ou que venham a ser recebidos por qualquer Obrigada ou suas respectivas Controladas em decorrência da venda da participação da QGEP de 10% (dez por cento) na concessão do Bloco BM-S-8, conforme divulgado pela QGEP por meio de fato relevante em 30/11/2017.
				63. “**Votorantim**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
				64. “**Vital**” significa a Vital Engenharia Ambiental S.A.

# CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

* 1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos da Lei Aplicável, inclusive do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, da Lei 9.514/97 e do Código Civil Brasileiro, conforme alteradas, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, cada um dos Garantidores cede fiduciariamente em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, os respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente de sua titularidade.
	2. Para os fins legais, as Partes descrevem no ANEXO III as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas.
	3. Nos termos dos artigos 333, 1.425 e 1.427 do Código Civil Brasileiro, exclusivamente na hipótese de qualquer dos bens e/ou ativos dados em garantia por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto, sequestro ou qualquer medida judicial com efeito similar, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, ou se tornarem insuficientes, os Garantidores ficarão obrigados a substituir ou reforçar a presente garantia, por meio da alienação fiduciária, cessão fiduciária, penhor ou hipoteca de bens similares ou não aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, em termos aceitos pelos Credores, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada (“Reforço de Garantia”). O Reforço de Garantia deverá ser implementado, nos termos de documento em forma e substância aceitáveis para os Credores, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos acima, ou contados da data de recebimento, pelos Garantidores, de comunicação nesse sentido enviada por qualquer dos Credores, o que ocorrer primeiro. Não será exigida a obrigação de Reforço de Garantia se, até o prazo referido acima, for revertido o evento que originou a obrigação de Reforço de Garantia em causa.
	4. Os Direitos Cedidos Fiduciariamente ficam gravados com cláusula de impenhorabilidade, sob qualquer forma ou condição.
	5. Mediante a ocorrência de um Evento de Execução, os Credores poderão (mas não estarão obrigados a) exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato e na Lei Aplicável para exercer a propriedade plena e a posse direta sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente para os efeitos da presente garantia.
	6. Caso qualquer das Obrigações Garantidas Externas devidas a um dos grupos de Credores Externos seja integralmente extinta, os Credores Externos cujas Obrigações Garantidas Externas tenham sido liquidadas deixarão automaticamente de ser Partes deste Contrato, desde que não sejam ainda Credores CQGDNSA, sem que haja a necessidade de aditar o Contrato neste sentido.
		1. A extinção de qualquer das Obrigações Garantidas Externas deverá ser comunicada pelo Watchdog ao Agente de Garantias, com cópia para os Credores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.
	7. Cada Acordo prevê a possibilidade de os Credores Externos aderirem ao Acordo CQGDNSA, de forma que as suas respectivas Obrigações Garantidas Externas passem, mediante adesão, a fazer parte do Acordo CQGDNSA. Com exceção do Crédito BNDES-EAS Escalonado, as Obrigações Garantidas Externas que passem a fazer parte do Acordo CQGDNSA não serão qualificadas como Obrigações CQGDNSA, não serão beneficiárias dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e deixarão de compor o termo “Obrigações Garantidas” para fins deste Contrato, observado o disposto na Cláusula 2.7.1 abaixo.
		1. Exceto com relação às parcelas das Obrigações Garantidas EAS que passarem a se qualificar como Obrigações Garantidas CQGDNSA na forma da Cláusula 2.7 acima e observados os requisitos previstos no Acordo CQGDNSA, as Obrigações Garantidas EAS continuarão a ser beneficiárias dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e a compor o termo “Obrigações Garantidas” na forma prevista neste Contrato, ou seja, continuarão a ser beneficiárias da respectiva Parcela Escrow, bem como aos recursos resultantes de uma excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente nos termos da Cláusula 8.

# APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA; REGISTROS

* 1. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente cessão fiduciária em garantia, cada um dos Garantidores deterá a posse direta dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente, sendo certo que a propriedade fiduciária resolúvel e a posse indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão detidas pelos Credores.
	2. Este Contrato será protocolado para registro pelos Garantidores nos Cartórios Competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo os Garantidores, dentro de tal prazo, entregar ao Agente de Garantias, comprovante dos correspondentes protocolos. Em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, o presente Contrato deverá ser registrado nos Cartórios Competentes, devendo os Garantidores, dentro de tal prazo, entregar ao Agente de Garantias, como comprovante dos correspondentes registros, vias originais do Contrato. Qualquer aditamento ao presente instrumento deverá ser protocolado para registro pelos Garantidores perante os Cartórios Competentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento, e registrado nos Cartórios Competentes em até 20 (vinte) dias corridos contados da mesma data de assinatura, devendo os Garantidores, dentro de tais prazos, entregar ao Agente de Garantias comprovante dos correspondentes protocolos e registros, conforme aplicável. O registro deste Contrato e/ou dos respectivos aditamentos, conforme aplicável, deverá conferir aos Credores a propriedade fiduciária resolúvel dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, desembaraçados de quaisquer outros Gravames.
	3. Os Garantidores serão responsáveis por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou averbações descritos nesta Cláusula 3, exceto custos e despesas relacionados ao registro de aditivos ao presente Contrato junto aos Cartórios Competentes exclusivamente em decorrência da cessão, por qualquer dos Credores, da posição contratual e/ou dos créditos decorrentes de quaisquer Documentos da Reestruturação a terceiros (caso em que os custos e despesas serão arcados pelos cessionários da respectiva posição contratual e/ou dos referidos créditos).
	4. As Partes se comprometem a aditar este Contrato, a exclusivo critério dos Credores, a fim de incluir no Contrato detalhes sobre as garantias aqui prestadas, incluindo sobre os bens e direitos sujeitos à presente garantia.
	5. Em caso de alienação, cessão ou transferência de bens ou direitos que resultará em um Evento de Liquidez, o Garantidor em questão deverá (i) até a data em que seja celebrado qualquer ato para a formalização da referida alienação, cessão ou transferência, notificar as suas contrapartes em tal operação sobre a existência da cessão fiduciária sobre estes bens e ativos no âmbito do presente Contrato, bem como fornecer instruções para que referida contraparte efetue os respectivos pagamentos na Conta Vinculada do respectivo Garantidor, (ii) encaminhar aos Credores e ao Agente de Garantias comprovante da referida notificação em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu envio, (iii) enviar aos Credores, na data em que seja celebrado qualquer ato para a formalização da referida alienação, cessão ou transferência, cópia dos instrumentos da transação, incluindo o contrato de compra e venda, necessários para identificar as informações sobre a data máxima de fechamento da transação, detalhes sobre o preço e fórmulas de cálculo, informações sobre descontos, dentre outras informações aplicáveis, que serão avaliadas exclusivamente pelos Credores CQGDNSA, não cabendo ao Agente de Garantias qualquer verificação acerca da veracidade, validade ou eficácia dos instrumentos celebrados nos termos deste item “iii” e (iv) solicitar a ativação das Contas de titularidade do Garantidor em questão.
	6. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer investimento, o respectivo Garantidor deverá entregar ao Agente de Garantias comprovante de notificação de suas contrapartes em quaisquer investimentos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, contendo instruções e notificações de cessão fiduciária exigidas de acordo com os termos da lei aplicável.
	7. Os Garantidores deverão cumprir com qualquer requisito previsto na Lei Aplicável para o aperfeiçoamento da garantia aqui prestada sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente.

# DECLARAÇÕES E GARANTIAS

* 1. Adicionalmente e sem prejuízo das demais declarações e garantias dos Garantidores nos termos dos Acordos, dos Instrumentos de Dívida e dos Instrumentos de Dívida Externos, cada um dos Garantidores presta as seguintes declarações e garantias aos Credores:

É sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis de sua respectiva jurisdição, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios;

Seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome dos Garantidores, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

Realiza suas atividades de acordo com seu objeto social e está cumprindo, em seus aspectos materiais, com a Lei Aplicável relativa à condução de seus negócios e exercício de suas atividades;

Possui todas as autorizações, aprovações, concessões, licenças, permissões, alvarás e suas renovações relevantes exigidas pelas Autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam sendo renovadas ou obtidas, conforme aplicável;

Está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e contratuais, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações previstas aqui, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;

Inexiste qualquer decisão ou condenação, judicial, administrativa ou arbitral, não passível de recurso com efeito suspensivo, relativos aos Garantidores, bem como às atividades e ativos de tais sociedades que torne os Garantidores incapazes de cumprir com as suas obrigações previstas neste Contrato;

Este Contrato constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas aos Garantidores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;

A celebração do presente Contrato por tais Garantidores, bem como o cumprimento do disposto neste instrumento (i) não infringem ou estão em conflito com (i.1) quaisquer Leis Aplicáveis, (i.2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face de tal Garantidor, (i.3) os documentos constitutivos do mesmo Garantidor; (i.4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários do mesmo Garantidor; (i.5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando o mesmo Garantidor e/ou qualquer de seus ativos, (ii) nem resultarão na constituição de qualquer Gravame sobre qualquer ativo ou bem do mesmo Garantidor, ou em qualquer obrigação de constituir tal Gravame, exceto pelos Gravames constituídos nos termos do presente Contrato;

Em relação a cada um dos Garantidores, a partir da presente data e no seu melhor conhecimento, (a) conhece e cumpre, e seus conselheiros, administradores, empregados e colaboradores conhecem e cumprem, bem como adota medidas para que seus prestadores de serviços, subcontratados e prepostos conheçam e cumpram suas políticas elaboradas conforme as Leis de Compliance e que busquem o cumprimento de tais Leis de Compliance, abstendo-se os Garantidores de praticar atos de corrupção, ato lesivo contra a administração pública nacional e estrangeira, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, e (b) possui, mantém e adota políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento de tais Leis de Compliance e coibir crimes e práticas de corrupção sendo cumpridos por seus conselheiros, administradores e empregados;

Não foram condenados por decisões não passíveis de recurso por violação a quaisquer Leis de Compliance;

Não se utiliza de trabalho ilegal, não incentiva práticas de prostituição e não utiliza práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, sempre observando as melhores práticas socioambientais;

Não emprega menores de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

Não utiliza práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

Toma medidas que visam proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;

Inexiste qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa impactar negativa e materialmente a capacidade dos Garantidores de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;

Inexiste decisão judicial, administrativa ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que afete a validade, eficácia ou exequibilidade deste Contrato;

Os Garantidores não são parte de qualquer instrumento que esteja em vigor na presente data ou que tenha sido celebrado até a presente data e que, de forma direta ou indireta, onerem, restrinjam e/ou impactem negativamente, os Direitos Cedidos Fiduciariamente;

Exceto pelos efeitos do presente Contrato, é o único, legítimo e exclusivo titular e possuidor dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

Os Direitos Cedidos Fiduciariamente estão livres e desembaraçados de qualquer Gravame, exceto pelos Gravames constituídos nos termos do presente Contrato; e

Os Direitos Cedidos Fiduciariamente não constituem bens de capital essenciais à atividade empresarial do Garantidor (de forma que prevalecerão os direitos de propriedade e as condições pactuadas nos termos deste Contrato em qualquer hipótese, inclusive para fins do parágrafo 3º, do Artigo 49, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005) e o Garantidor renuncia ao direito de discutir esse fato e alegar a essencialidade aqui referida.

* 1. Cada Credor declara que, exceto pelo disposto no presente Contrato, na presente data, (i) não possui qualquer direito ou prerrogativa sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, e (ii) os Direitos Cedidos Fiduciariamente não se encontram com qualquer tipo de Gravame em benefício de tal Credor.
	2. As declarações e garantias prestadas nos termos das Cláusulas 4.1 e 4.2 deverão manter-se integralmente verdadeiras e exatas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando os Garantidores solidariamente responsáveis entre si por eventuais prejuízos que decorram da falsidade, inveracidade ou inexatidão dessas declarações, sem prejuízo do direito dos Credores de declarar vencidas antecipadamente todas as Obrigações Garantidas e executar a presente garantia em caso de comprovada incompletude ou não veracidade de tais declarações.

# CONTAS VINCULADAS

* 1. Cada um dos Garantidores compromete-se a informar ao Agente de Garantias e aos Credores, com cópia para o Banco Depositário, por meio de notificação via e-mail, com aviso de recebimento, contendo o valor e a Conta Vinculada respectiva, sobre um Evento de Liquidez, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da ocorrência do referido Evento de Liquidez, e obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a assegurar que todos e quaisquer montantes correspondentes a quaisquer Evento de Liquidez sejam obrigatoriamente pagos nas respectivas Contas Vinculadas, conforme abaixo:

No caso de recebimento de valores pela CQG ou qualquer de suas Controladas Integrais decorrentes de um Evento de Liquidez, tais valores deverão ser depositados na Conta Vinculada CQG, ou de Conta Vinculada detida por Controlada Integral da CQG, se houver;

No caso de recebimento de valores pela QG Alimentos ou qualquer de suas Controladas Integrais decorrentes de um Evento de Liquidez, tais valores deverão ser depositados na Conta Vinculada QG Alimentos, ou de Conta Vinculada detida por Controlada Integral da QG Alimentos, se houver;

No caso de recebimento de valores pela QGDN ou quaisquer de suas Controladas Integrais decorrentes de um Evento de Liquidez, tais valores deverão ser depositados na Conta Vinculada QGDN, ou de Conta Vinculada detida por Controlada Integral da QGDN, se houver;

No caso de recebimento de valores pela QGLOG ou qualquer de suas Controladas Integrais decorrentes de um Evento de Liquidez, tais valores deverão ser depositados na Conta Vinculada QGLOG, ou de Conta Vinculada detida por Controlada Integral da QGLOG, se houver;

No caso de recebimento de valores pela QGSA ou quaisquer de suas Controladas Integrais decorrentes de um Evento de Liquidez, tais valores deverão ser depositados na Conta Vinculada QGSA, ou de Conta Vinculada detida por Controlada Integral da QGSA, se houver;

No caso de recebimento de valores pela QG Infra ou quaisquer de suas Controladas Integrais decorrentes de um Evento de Liquidez, tais valores deverão ser depositados na Conta Vinculada QG Infra, ou de Conta Vinculada detida por Controlada Integral da QG Infra, se houver;

No caso de recebimento de valores pela QG Saneamento ou quaisquer de suas Controladas Integrais decorrentes de um Evento de Liquidez, tais valores deverão ser depositados na Conta Vinculada Saneamento, ou de Conta Vinculada detida por Controlada Integral da QG Saneamento, se houver; e

No caso de recebimento de valores pela Tamoios ou quaisquer de suas Controladas Integrais decorrentes de um Evento de Liquidez, mas que não sejam necessários e/ou destinados à operação e cumprimento das obrigações decorrentes da concessão ou ao pagamento das Obrigações Garantidas Crédito Tamoios, deverão ser depositados na Conta Vinculada Tamoios. Para fins de esclarecimento, deverá ser obrigatoriamente respeitada a prioridade de pagamento das Obrigações Garantidas Crédito Tamoios em relação ao pagamento das demais Obrigações Garantidas, de modo que serão depositados nas Contas Vinculadas Tamoios os recursos decorrentes dos correspondentes Eventos de Liquidez apenas depois da liquidação integral das Obrigações Garantidas Crédito Tamoios. A constituição da garantia prevista neste Contrato sobre a Conta Vinculada Tamoios dependerá, para sua eficácia, de anuência prévia da ARTESP – Agência de Transporte do Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Concessão Patrocinada para a Prestação dos Serviços Públicos de Operação e Manutenção do trecho da Rodovia SP 099, entre os quilômetros 11+500 km e 83+400 km, das SPAS 032/99, 033/99, 035/99 e 037/99 e dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião, bem como para a Execução de Obras Civis no Trecho entre os quilômetros 60+480 km e 82+000 km da Rodovia SP 099, celebrado em 19 de dezembro de 2014, sendo que a Tamoios se compromete a solicitar tal aprovação no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data.

* 1. O valor a ser depositado nas Contas Vinculadas será o valor bruto da venda de um Ativo, sem a incidência de quaisquer descontos, reduções e/ou retenções (exceto por retenções que devam ser feitas diretamente pelos compradores dos respectivos Ativos, conforme o caso, por força de lei, hipótese em que os Garantidores deverão informar previamente o Agente de Garantias e os Credores CQGDNSA sobre a referida retenção e/ou pagamentos, bem como enviar os respectivos comprovantes de retenção e/ou pagamento, em conjunto com a notificação exigida nos termos da Cláusula 5.1 acima, sem que haja a obrigação de o Agente de Garantias validar o evento de crédito).
	2. Caso o pagamento decorrente de Evento de Liquidez não seja ou não possa ser realizado nas respectivas Contas Vinculadas (independentemente de ter havido ou não culpa dos Garantidores), os Garantidores não estarão eximidos de cumprir com as demais obrigações previstas nesta Cláusula 5. Os Garantidores comprometem-se (i) a imediatamente transferir, ou fazer com que suas Controladas transfiram, quaisquer recursos recebidos em descumprimento desta Cláusula 5 para as respectivas Contas Vinculadas, a fim de sanar o descumprimento em questão, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas; e (ii) apresentar o extrato da conta bancária que recebeu tais recursos originalmente.
	3. Os valores decorrentes de um Evento de Liquidez, se recebidos de forma diversa da estabelecida neste Contrato, deverão ser mantidos de forma separada do patrimônio de qualquer Garantidor, já que serão cedidos fiduciariamente aos Credores. O Garantidor será considerado mero depositário desses valores, ficando obrigado a restituí-los aos Credores imediatamente.
	4. Quaisquer Eventos de Liquidez relativos a Controladas que não sejam Obrigadas estarão sujeitos e deverão respeitar todos e quaisquer Gravames, obrigações e/ou restrições de qualquer natureza, inclusive relativos a direitos de terceiros já existentes na presente data.
	5. Em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que houver a celebração da venda ou outro ato que venha a gerar um Evento de Liquidez, a QGSA e o Garantidor que receberá os recursos decorrentes do Evento de Liquidez em questão (i) deverão fornecer ao Agente de Garantias e aos Credores CQGDNSA detalhamento por escrito e demonstrativo do Evento de Liquidez então ocorrido, devidamente acompanhado dos documentos que suportem a operação que tenha gerado o correspondente Evento de Liquidez, tais como, se houver, laudos de avaliação, pareceres e/ou memória de cálculo embasando tais informações (“Notificação de Evento de Liquidez”), e (ii) solicitar ao Banco Depositário ativação das respectivas Contas de titularidade do Garantidor que receberá os valores decorrentes do Evento de Liquidez.
	6. Uma vez que os valores decorrentes de um Evento de Liquidez sejam depositados na respectiva Conta Vinculada, o Agente de Garantias, atuando em nome do Garantidor em questão, deverá ordenar as transferências de tais valores que forem necessárias, primeiramente, para o pagamento dos Descontos do Valor de Venda (aplicável exclusivamente em caso de venda de Ativos), caso tais valores já não tenham sido objeto de retenção e/ou dedução nos termos da legislação aplicável, sem duplicidade. O montante remanescente deverá ser direcionado para o pagamento da Parcela Cash Sweep e depósito das Parcelas Escrow, simultaneamente, de acordo com os termos previstos neste Contrato.
		1. Especificamente para os casos em que o Evento de Liquidez seja a alienação de um Ativo, os valores devidos a título de Descontos do Valor de Venda deverão ser apurados pelos Garantidores no menor prazo possível, mas, em qualquer caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do fechamento da respectiva venda. Dentro desse prazo, uma vez apurados tais valores, os Garantidores deverão notificar os Credores CQGDNSA e o Agente de Garantias e informá-los sobre os valores devidos a título de Descontos do Valor de Venda, com detalhes sobre a forma em que os cálculos pertinentes foram realizados. Os Credores CQGDNSA terão até 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelos Garantidores e aprovar os pagamentos ou solicitar esclarecimentos, conforme aplicável, sendo certo que a não manifestação pelos Credores CQGDNSA não consiste em consentimento destes. Os Garantidores deverão responder aos questionamentos apresentados pelos Credores CQGDNSA em até 3 (três) Dias Úteis contatos do seu recebimento. Na hipótese de os esclarecimentos prestados não serem considerados satisfatórios por todos os Credores CQGDNSA, fica ajustado que, caso os valores decorrentes do respectivo Evento de Liquidez já estiverem depositados na Conta Vinculada adequada, a parte incontroversa relativa aos Descontos do Valor de Venda será transferida, a partir da respectiva Conta Vinculada, em até 1 (um) Dia Útil após a aprovação dos Credores CQGDNSA. A parte relativa aos valores devidos a título de Descontos do Valor de Venda que ainda estiver pendente de aprovação permanecerá depositada na respectiva Conta Vinculada até que a pendência seja solucionada. Para tanto, os Credores CQGDNSA terão até 5 (cinco) Dias Úteis para solicitar novos esclarecimentos aos Garantidores, que, por sua vez, deverão responder a estes novos questionamentos em até 3 (três) Dias Úteis e os valores devidos a título de Descontos do Valor de Venda permanecerão depositados na respectiva Conta Vinculada até que a pendência seja solucionada.
	7. Uma vez concluídos os pagamentos e/ou transferências dos correspondentes Descontos do Valor de Venda, o Agente de Garantias deverá, então, destinar o montante correspondente ao Valor Líquido Disponível em até 5 (cinco) Dias Úteis para o pagamento da Parcela Cash Sweep e para o depósito da Parcela Escrow nas Contas Escrow do respectivo Garantidor, simultaneamente nos termos abaixo:
		1. Parcela Cash Sweep: O montante correspondente a 72,41% (setenta e dois inteiros e um quarenta e um centésimos por cento) do Valor Líquido Disponível, conforme ajustado pela regra das Cláusulas 5.8.2.2 e 5.8.2.3 abaixo (“Parcela Cash Sweep”) deverá ser destinado para o pagamento antecipado de principal, juros calculados até a data do pagamento correspondente e demais encargos correspondentes às Obrigações Garantidas CQGDNSA, a cada um dos Credores CQGDNSA na proporção da Participação Pró-Rata, observada a Ordem de Pagamento, o disposto nesta Cláusula 5.8 e os demais termos e condições estabelecidos no presente Contrato e nos Acordos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo recebimento dos Valores Líquidos Disponíveis.
			1. Caso o montante recebido pelos Credores CQGDNSA seja inferior ao valor necessário para efetuar o pagamento das Obrigações Garantidas CQGDNSA, os Garantidores permanecerão obrigados a quitar o saldo devedor em aberto das Obrigações Garantidas CQGDNSA nos termos deste Contrato e do Acordo CQGDNSA.
			2. Após o recebimento da Notificação de Evento de Liquidez, o Agente de Garantias deverá, no prazo de 1 (um) Dia Útil, solicitar ao Watchdog confirmação da Participação Pró-Rata de cada Credor. O Watchdog, em até 3 (três) Dias Úteis, deverá informar a Participação Pró-Rata de cada Credor ao Agente de Garantia que, por sua vez, informará aos Credores a Participação Pró-Rata e os valores que cada Credor deverá receber a título da Parcela Cash Sweep em até 2 (dois) Dias Úteis. O pagamento das Obrigações Garantidas CQGDNSA aos Credores CQGDNSA, conforme previsto na Cláusula 5.8.1 acima, será aplicado a partir da data em que o Garantidor correspondente receber tais orientações do Agente de Garantias, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto pela Cláusula 5.8.1 acima.
		2. Parcela Escrow: O montante correspondente a 27,59% (vinte e sete inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) do Valor Líquido Disponível (“Parcela Escrow”) deverá ser destinado às Contas Escrow do respectivo Garantidor aplicáveis à época, nos percentuais indicados no ANEXO IV, conforme ajustado automaticamente por força da regra das Cláusulas 5.8.2.2 e 5.8.2.3.
			1. Até 03 de julho de 2027 (com exceção apenas do Conjunto Contas Escrow EAS cujos recursos depositados deverão persistir até a quitação integral das Obrigações Garantidas EAS), os recursos deverão ser mantidos nas Contas Escrow em garantia das Obrigações Garantidas Externas, observada a redução prevista na Cláusula 5.8.2.2 abaixo, sendo que os recursos somente serão transferidos, no todo ou em parte, pelo Banco Depositário, para realização de amortização após o vencimento das respectivas Obrigações Garantidas Externas, conforme venha a ser aprovada pelos Credores Externos das Contas Escrow correspondentes, e mediante notificação prévia e por escrito do Agente de Garantias enviada ao Banco Depositário. Para fins de esclarecimento, até 03 de julho de 2027 ou até a quitação das respectivas Obrigações Garantidas Externas, o que ocorrer primeiro, conforme o caso (i) os recursos depositados no Conjunto Contas Escrow EAS somente poderão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas EAS; (ii) os recursos depositados no Conjunto Contas Escrow MOVE SP somente poderão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas MOVE SP; (iii) os recursos depositados no Conjunto Contas Escrow Naval somente poderão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas Naval; (iv) os recursos depositados no Conjunto Contas Escrow QGDI somente poderão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas QGDI; (v) os recursos depositados no Conjunto Contas Escrow REPSA somente poderão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas REPSA; (vi) os recursos depositados no Conjunto Contas Escrow Tamoios somente poderão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas Crédito Tamoios, e (vii) os recursos depositados no Conjunto Contas Escrow Terra Encantada somente poderão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas Terra Encantada.
			2. Cada Parcela Escrow será reduzida proporcionalmente à medida em que o Agente de Garantias verifique, com base nas informações disponibilizadas pelo Watchdog, que as obrigações correspondentes sejam amortizadas nos termos da Cláusula 5.8.2.1 acima, conforme demonstração constante do ANEXO VII, destinando os valores automaticamente para a Parcela Cash Sweep, nos termos da Cláusula 5.8.2.4 abaixo.
			3. A redução prevista na Cláusula 5.8.2.2 será feita mediante a determinação prévia pelo Watchdog do percentual exato a ser reduzido com base na proporção da amortização das Obrigações Garantidas Externas.
			4. Mediante a ocorrência da redução prevista na Cláusula 5.8.2.2 acima, o Agente de Garantias deverá transferir para a respectiva Conta Vinculada de cada Garantidor os recursos que seriam destinados para pagamento da Parcela Escrow, e estes deverão ser então destinados para o pagamento da Parcela Cash Sweep, nos termos da Cláusula 5.8.1 acima, no montante correspondente à referida redução.
			5. No caso de cumprimento, pelos Garantidores correspondentes, de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas Externas, as Parcelas Escrow deixarão então de ser transferidas para as Contas Escrow, e o valor residual do respectivo Conjunto Contas Escrow deverá ser destinado para as Contas Vinculadas de cada respectivo Garantidor, devendo ser aplicado para o pagamento da Parcela Cash Sweep, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas CQGDNSA.
			6. Exceto pelo disposto nos itens (a), (b) e (c) abaixo, em 03 de julho de 2027, as Contas Escrow serão encerradas e o saldo remanescente de tais contas será destinado à amortização da Parcela Cash Sweep nos termos da Cláusula 5.8.1:

as contas bancárias que formam o Conjunto Contas Escrow EAS serão encerradas somente com a ocorrência da liquidação integral das Obrigações Garantidas EAS.

em 03 de julho de 2027, os saldos remanescentes nas contas bancárias que formam o Conjunto Contas Escrow QGDI deverão ser empregados para amortização do saldo devedor das Obrigações QGDI e, em seguida, tais contas serão encerradas; e

em 03 de julho de 2027, os saldos remanescentes nas contas bancárias que formam o Conjunto Contas Escrow REPSA deverão ser empregados para amortização do saldo devedor das Obrigações Garantidas REPSA e, em seguida, tais contas serão encerradas.

* 1. Para fins de esclarecimento, caso, a qualquer momento até 03 de julho de 2027, o saldo existente em quaisquer dos Conjuntos Contas Escrow seja superior ao saldo devedor da dívida perante os correspondentes credores das Obrigações Garantidas Externas, a diferença a maior deverá ser destinada para a Parcela Cash Sweep (“Saldo Escrow Excedente”).
		1. Caso haja Saldo Escrow Excedente, o Watchdog deverá notificar o Agente de Garantias e o Agente de Garantias deverá, em até 1 (um) Dia Útil, destinar o Saldo Escrow Excedente para a Parcela Cash Sweep.
	2. No caso de cumprimento, pelos Garantidores correspondentes, de 100% (cem por cento) de qualquer das Obrigações Garantidas Externas, a QGSA deverá notificar os Credores e o Agente de Garantias acerca da extinção de tal Obrigação Garantida Externa e o Agente de Garantias deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, solicitar ao Banco Depositário o encerramento do Conjunto Contas Escrow correspondente e a utilização de eventuais saldos remanescentes nos termos das Cláusulas 5.8.2.5 e 5.8.2.6.
	3. As Contas Vinculadas serão movimentáveis exclusivamente pelo Banco Depositário mediante instruções do Agente de Garantias, que deverá atuar conforme os termos deste Contrato ou conforme seja instruído por escrito pelos Credores CQGDNSA, com o que os Garantidores desde já concordam, de forma irrevogável e irretratável, outorgando, para tanto, poderes ao Banco Depositário, Agente de Garantias e Credores CQGDNSA. Pelo presente Contrato, os Credores CQGDNSA, o Agente de Garantias e o Watchdog ficam autorizados a receber extratos, recibos e relatórios relativos às Contas e suas respectivas aplicações, não cabendo ao Agente de Garantias realizar qualquer tipo de verificação.
	4. As Contas Escrow serão movimentáveis exclusivamente pelo Banco Depositário mediante instruções do Agente de Garantias, que deverá atuar conforme os termos deste Contrato ou conforme seja instruído por escrito pelos Credores Externos em relação à Obrigação Externa correspondente, com o que os Garantidores desde já concordam, de forma irrevogável e irretratável, outorgando, para tanto, poderes ao Banco Depositário, Agente de Garantias e Credores Externos. Pelo presente Contrato, os Credores Externos, o Agente de Garantias e o Watchdog ficam autorizados a receber extratos, recibos e relatórios relativos às Contas Escrow e suas respectivas aplicações, não cabendo ao Agente de Garantias realizar qualquer tipo de verificação.
	5. As Contas não poderão ser movimentadas pelos Garantidores, sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheques, saques, ou ordens de transferência, exceto conforme expressamente autorizado pelos Credores CQGDNSA. Os Garantidores obrigam-se a assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto neste Contrato.
	6. Todos os valores depositados nas Contas deverão ser, em até 2 (dois) Dias Úteis a partir de cada respectivo depósito, aplicados em títulos públicos federais ou em fundos lastreados exclusivamente em títulos públicos federais, com liquidez diária, que serão custodiados pelo Banco Depositário, mas de titularidade do Garantidor titular da respetiva Conta (“Investimentos Obrigatórios”).
		1. Os Garantidores não poderão vender ou transferir os títulos representativos dos Investimentos Obrigatórios, exceto se por instrução expressa do Agente de Garantias.
		2. O Banco Depositário realizará as operações relativas aos Investimentos Obrigatórios mediante instrução exclusiva do Agente de Garantias, incluindo a compra, venda e resgate de títulos e não deverá acatar nenhuma instrução de tal natureza vinda dos Garantidores, exceto se validadas expressamente e por escrito pelo Agente de Garantias.
		3. Caso haja a necessidade de se transferir recursos de uma Conta, de acordo com os termos deste Contrato, os Investimentos Obrigatórios relativos aos recursos que deverão ser transferidos deverão ser liquidados, de acordo com instruções do Agente de Garantias.

# OBRIGAÇÕES DOS GARANTIDORES

* 1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, nos Acordos, nos Instrumentos de Dívida e nos Instrumentos de Dívida Externos, cada um dos Garantidores obriga‑se, durante a vigência do presente Contrato, a:

Cumprir, de forma pontual e integral, todas as suas obrigações e condições (pecuniárias e não pecuniárias) nos termos deste Contrato, observados eventuais prazos de cura aplicáveis;

Exceto em relação aos compromissos e obrigações decorrentes dos Documentos da Reestruturação, não celebrar qualquer instrumento (ou respectivos aditamentos) ou praticar qualquer ato que possa impedir, restringir, reduzir, de qualquer forma limitar ou de qualquer outra forma adversamente afetar os direitos ou a capacidade dos Credores e/ou do Agente de Garantias estabelecidos neste Contrato ou relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, de vender ou de qualquer outra forma dispor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma deste Contrato;

Manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, aperfeiçoada, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição (exceto por aquelas previstas neste Contrato), e os Direitos Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus (com exceção dos Ônus constituídos nos termos do presente Contrato), disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, bem como dar cumprimento a, e fazer com que seja cumprida, qualquer outra exigência de qualquer Lei Aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da garantia aqui constituída, fornecendo a respectiva comprovação aos Credores, praticando todos os atos e assinando todos os documentos para os fins acima;

Manter todas as Autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e dos demais instrumentos correlatos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

Cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias na qual se declare que ocorreu um Evento de Execução, todas as instruções escritas emanadas dos Credores, nos termos da Lei Aplicável e deste Contrato, para a excussão da garantia aqui constituída;

Tempestivamente quitar ou tomar providências para que sejam quitados todos os tributos, obrigações, encargos e reivindicações que, caso não quitados, possam ensejar a constituição de ônus e/ou gravames sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente;

Pagar ou reembolsar aos Credores e ao Agente de Garantias, conforme o caso, mediante solicitação neste sentido em até 5 (cinco) Dias Úteis, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, no mês de vencimento dos respectivos pagamentos, obrigações ou outros encargos incidentes devidos ou que venham a incidir sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como indenizar e isentar os Credores e o Agente de Garantias, conforme aplicável, de quaisquer valores que estes sejam comprovadamente obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos;

Defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou a garantia ora constituída, mantendo os Credores e o Agente de Garantias tempestivamente informados, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelos Garantidores;

Não vender, ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar ou constituir (ou permitir que seja constituído) qualquer Gravame sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem autorização prévia e expressa dos Credores e do Agente de Garantias;

Informar os Credores e o Agente de Garantias, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer evento que, no seu conhecimento, afete negativamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente, sobre quaisquer eventos ou situações que coloquem em risco o exercício pelos Credores de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes deste Contrato, dos Instrumentos de Dívida e/ou dos Instrumentos de Dívida Externos, bem como qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, tomando prontamente todas as medidas cabíveis para evitar ou sanar quaisquer eventos, situações ou descumprimentos acima referidos;

Proceder aos registros e averbações deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme previsto na Cláusula 3 deste Contrato; e

Não abrir outras contas para os fins de depósito dos recursos advindos de qualquer Evento de Liquidez, exceto conforme expressamente previsto neste Contrato.

* 1. Conforme previsto nos demais instrumentos que formalizam as Garantias Reais Complementares, os Valores de Distribuição deverão ser pagos em contas vinculadas de titularidade do acionista que presta cada uma das garantias em questão, de acordo com a lista abaixo:
		+ - 1. Os Valores de Distribuição pagos pela CQG, QGDN, Vital, Engetec e QGEP deverão ser pagos na Conta Vinculada QGSA;
				2. Os Valores de Distribuição pagos pela Timbaúba, Tamoios e ViaPar deverão ser pagos na Conta Vinculada QGDN;
				3. Os Valores de Distribuição pagos pela SAAB deverão ser pagos na Conta Vinculada Saneamento;
				4. Os Valores de Distribuição pagos pela Agropecuária Rio Arataú Ltda. deverão ser pagos na Conta Vinculada CQG;
				5. Os Valores de Distribuição pagos pela CRT deverão ser pagos na Conta Vinculada QGLOG e na Conta Vinculada QGDN, proporcionalmente à quantidade de ações detidas pela QGLOG e pela QGDN; e
				6. Os Valores de Distribuição pagos pela QGE deverão ser pagos na Conta Vinculada QG Infra.
		1. Cada Garantidor deverá tomar as devidas providências para que os Valores de Distribuição sejam pagos nas Contas Vinculadas, conforme descrito na cláusula 6.2 acima. Caso, por qualquer motivo, os Valores de Distribuição não sejam inicialmente pagos nas Contas Vinculadas designadas acima, o respectivo Garantidor deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos Valores de Distribuição, transferi-los para a respectiva Conta Vinculada.
		2. Caso não esteja em curso um Evento de Execução, os Valores de Distribuição serão liberados pelo Agente e transferidos à conta de livre movimentação que vier a ser indicada pelo titular de tal Conta Vinculada a partir do Dia Útil seguinte ao depósito. Por outro lado, caso esteja em curso um Evento de Execução, o Agente deverá reter os Valores de Distribuição em questão na Conta Vinculada em que estiverem depositados e somente liberá-los mediante aprovação dos Credores CQGDNSA e dos Credores EAS conjuntamente.
		3. Para fins de esclarecimento, os Valores de Distribuição a serem recebidos da SAAB pela QG Saneamento não precisarão ser pagos na Conta Vinculada QG Saneamento enquanto tais Valores de Distribuição estejam cedidos fiduciariamente em garantia dos Endividamentos do Ecossistema MoveSP (conforme definido no Acordo CQGDNSA). Caso, por qualquer motivo, tal garantia deixe de ser eficaz, todos os Valores de Distribuição a serem pagos pela SAAB à QG Saneamento deverão ser feitos na Conta Vinculada QG Saneamento.

# EVENTO DE EXECUÇÃO

* 1. Para fins do presente Contrato, considera-se um “Evento de Execução” (i) o descumprimento, pelos Garantidores, de qualquer obrigação prevista neste Contrato, exceto se tal descumprimento for sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a não ser que outro prazo seja previsto neste Contrato; (ii) qualquer ato, fato ou circunstância cuja ocorrência ou verificação permita aos Credores declarar vencidas antecipadamente as obrigações pecuniárias de qualquer um dos Acordos, Instrumentos de Dívida e/ou Instrumentos de Dívida Externos, respeitados os prazos de cura previstos em tais respectivos instrumentos; e/ou (iii) a falta de pagamento tempestivo de obrigação pecuniária prevista em qualquer Instrumento de Dívida e/ou Instrumentos de Dívida Externos na data devida.

# EXCUSSÃO DA GARANTIA

* 1. Mediante a verificação de um Evento de Execução e tão logo seja enviada a notificação mencionada na Cláusula 8.2 abaixo, os Credores poderão consolidar em seu favor a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, podendo os Credores (inclusive por meio do Agente de Garantias), a seus exclusivos critérios, proceder à execução judicial ou excussão extrajudicial da presente garantia, bem como, nos termos da Lei Aplicável (incluindo o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65) e do presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, observado os procedimentos previstos nesta Cláusula 8, sem prejuízo dos demais direitos previstos em Lei Aplicável, excutir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, podendo, para tanto, cobrar, receber, alienar, transferir, conferir opções, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma excutir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, bem como, independentemente de qualquer notificação e/ou autorização prévia, realizar a transferência de todas e quaisquer quantias depositadas nas Contas para pagamento das respectivas Obrigações Garantidas em seu favor, fazendo tantas retenções e/ou transferências quantas forem necessárias para o pagamento integral de tais Obrigações Garantidas, observada a ordem prevista nas Cláusulas 8.2 e 8.4 abaixo e demais termos deste Contrato.
		1. A fim de viabilizar a execução da presente garantia, os Credores poderão notificar quaisquer devedores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, a fim de instruí-los para que depositem quaisquer valores relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente em contas bancárias a serem indicadas pelos Credores.
	2. A consolidação da propriedade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente será realizada nos termos da Lei Aplicável e formalizada pelos Credores por meio de simples notificação aos Garantidores, sem necessidade de qualquer manifestação de vontade adicional dos Garantidores, devendo os Credores, por meio do Agente de Garantias, informar os Garantidores sobre o início da excussão, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.
	3. Em relação aos recursos relativos à Parcela Cash Sweep apurados de acordo com o disposto na Cláusula 8.1 acima, na medida em que forem recebidos pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias, ou por quem estes indicarem, deverão ser aplicados (i) primeiramente na liquidação das Obrigações Garantidas CQGDNSA, na proporção da Participação Pró-Rata aplicável a cada um dos Credores CQGDNSA, até que se verifique o pagamento integral de tais Obrigações Garantidas, e (ii) em segundo lugar, caso haja remanescente, na amortização das Obrigações Garantidas Externas, na proporção aplicável a cada um dos Credores Externos, conforme apurado pelo Agente de Garantias, observado o disposto na Cláusula 8.3
	4. Em relação aos recursos relativos à Parcela Escrow apurados de acordo com o disposto na Cláusula 8.1 acima e depositados nas respectivas Contas Escrow ou depositados nas Contas Vinculadas nos termos da Cláusula 5.3, devem ser destinados conforme a seguinte ordem de prioridade:

em primeiro lugar, os recursos depositados em cada Conjunto Contas Escrow deverão ser destinados para o pagamento das respectivas Obrigações Garantidas Externas, de forma proporcional e *pari passu* entre os Credores Externos de cada Conjunto Contas Escrow, da seguinte forma: (i) os recursos depositados no Conjunto Conta Escrow EAS deverão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas EAS; (ii) os recursos depositados no Conjunto Contas Escrow MOVE SP deverão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas MOVE SP; (iii) os recursos depositados no Conjunto Contas Escrow Naval deverão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas Naval; (iv) os recursos depositados no Conjunto Contas Escrow QGDI deverão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas QGDI; (v) os recursos depositados no Conjunto Contas Escrow REPSA deverão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas REPSA; (vi) os recursos depositados no Conjunto Contas Escrow Tamoios deverão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas Crédito Tamoios; e (vii) os recursos depositados no Conjunto Contas Escrow Terra Encantada deverão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas Terra Encantada.

em segundo lugar, após a utilização dos recursos previstos no item “a” acima, o montante remanescente deverá ser destinado para o pagamento das Obrigações Garantidas CQGDNSA que estejam em aberto, de forma proporcional a cada um dos Credores CQGDNSA; e

em terceiro lugar, após a quitação integral das Obrigações Garantidas CQGDNSA, os recursos deverão ser destinados para o pagamento das Obrigações Garantidas Externas que estejam em aberto, de forma proporcional e *pari passu* a cada um dos Credores Externos.

* 1. Especificamente em relação a Valores de Distribuição que venham a ser retidos em Conta Vinculada nos termos da Cláusula 6.2.3, se sujeitos a excussão, sua aplicação deverá se dar da seguinte forma: (i) pagamento de todas as despesas despendidas para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Credores, Pavarini, GDC e/ou ao Agente de Garantias, conforme o caso, e (ii) amortização ou liquidação integral das Obrigações Garantidas CQGDNSA e das Obrigações Garantidas EAS da seguinte forma, sem qualquer prioridade entre si: (a) o valor percentual equivalente ao Percentual de Garantia Atribuível ao BNDES será aplicado na amortização das Obrigações Garantidas EAS, e (b) o valor percentual restante será aplicado na amortização das Obrigações Garantidas CQGDNSA (para fins de esclarecimento, não contabilizando os Créditos EAS - BNDES Escalonados), de maneira proporcional ao saldo devedor de cada uma delas.
	2. Após liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, eventual excesso deverá ser entregue aos Garantidores.
	3. Quaisquer recursos apurados em razão da execução das garantias previstas neste Contrato, na medida em que forem recebidos pelos Credores, ou por quem estes indicarem, deverão ser aplicados pelos respectivos Credores para (i) pagamento de todas as despesas despendidas para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Credores e (ii) amortizar ou liquidar integralmente (conforme aplicável) as suas respectivas Obrigações Garantidas na ordem de prioridade que cada um deles escolher, a seu exclusivo critério, observando-se a Ordem de Pagamento e as disposições aplicáveis de cada Instrumento de Dívida e Instrumento de Dívida Externos, conforme aplicável.
	4. Fica claro e acordado que os procedimentos de execução aqui previstos poderão ser utilizados pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias uma ou mais vezes.
	5. As Partes desde já concordam que, caso o valor total dos Direitos Cedidos Fiduciariamente no âmbito da excussão de tais Direitos Cedidos Fiduciariamente não seja suficiente para quitar a totalidade das Obrigações Garantidas, referidos recursos serão aplicados para amortização de tais Obrigações Garantidas (i) com observância à ordem de destinação dos recursos previstas nas Cláusulas 8.3 e 8.4 acima, e (ii) não implicarão a quitação integral das Obrigações Garantidas, mas resultarão no pagamento apenas das parcelas efetivamente amortizadas.
	6. Na hipótese de excussão de qualquer das garantias previstas no presente Contrato, os Garantidores não terão qualquer direito de reaver, de qualquer outra entidade do Grupo Queiroz Galvão, dos Credores e/ou de qualquer adquirente dos bens executados (“Outras Entidades”) qualquer valor decorrente da referida excussão, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. Cada um dos Garantidores reconhece, portanto: (a) que não terão qualquer pretensão ou ação contra qualquer das Outras Entidades a esse título; e (b) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa de qualquer das Outras Entidades, haja vista que (i) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos bens objeto da garantia; e (ii) o valor residual de venda dos bens objeto da presente garantia será restituído aos Garantidores após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.
	7. A excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Credores no âmbito dos Acordos, ou cobrança ou execução judicial, a critério dos Credores.

# PROCURAÇÃO

* 1. Para os fins do presente Contrato, cada um dos Garantidores nomeia e constitui cada um dos Credores e o Agente de Garantias, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro, como seu procurador, com poderes para assinar quaisquer instrumentos e realizar quaisquer ações que cada Garantidor seja ou possa ser obrigado a realizar nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação: (a) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no presente Contrato, bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações em livros de registro de ações, conforme disposto no Contrato; (b) exclusivamente para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, bem como na hipótese de um Evento de Excussão, representar o Garantidor perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, assim como representar o Garantidor junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no presente Contrato; (c) na hipótese de execução da garantia aqui prevista, assinar, em nome do Garantidor, respeitando o disposto neste Contrato, os documentos necessários para realização de venda ou transmissão dos bens aqui dados em garantia, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens aqui dados em garantia, realizar, a seu exclusivo critério, leilão público ou venda particular extrajudicial de uma parcela ou da totalidade dos bens aqui dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; (d) na hipótese de excussão da garantia aqui prevista, receber o produto financeiro do resgate, retirada, leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas; (e) na hipótese de excussão da garantia aqui prevista, efetuar o resgate de aplicações, realizar a transferência de todas e quaisquer quantias depositadas nas Contas para pagamento das Obrigações Garantidas nos termos do presente Contrato, fazendo tantas retenções e/ou transferências quantas forem necessárias para o pagamento integral de tais Obrigações Garantidas (f) na hipótese de ocorrência de um Evento de Execução da garantia aqui prevista, para cumprimento integral das Obrigações Garantidas, renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar os termos e condições deste Contrato no intuito de manter constituída a garantia ora outorgada, conforme disposto na Cláusula 2.1 acima, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos deste Contrato por todo o seu prazo de vigência; (f) na hipótese de excussão da garantia aqui prevista, notificar quaisquer devedores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente a fim de instruí-los para que depositem quaisquer valores relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente em contas bancárias a serem indicadas pelos Credores, receber o produto financeiro da excussão da garantia e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas; (g) em geral, exercer por e em nome do Outorgante e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos às alíneas (a) a (f) acima; e (g) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, no âmbito de procedimentos judiciais e/ou procedimentos arbitrais para execução e/ou excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.
	2. Neste ato, os Garantidores entregam aos Credores e ao Agente de Garantias instrumento autônomo de procuração outorgado nos termos do ANEXO VIII a este Contrato, a qual permanecerá válida durante a vigência deste Contrato ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas, nos termos do seu Estatuto Social.
	3. As procurações irrevogáveis estabelecidas nos termos da presente Cláusula deverão ser renunciadas e devolvidas pelos Credores após cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

# AGENTE DE GARANTIAS

* 1. Na presente data, os Credores nomeiam e constituem, no âmbito do presente Contrato, do Termo de Nomeação e dos demais documentos de cada Acordo e a si relacionados, conforme aplicável, o Agente de Garantias para a prestação de serviços de controle de garantia, excussão da garantia e/ou acompanhamento dos procedimentos previstos neste Contrato, para atuar em seu nome e segundo suas instruções, conforme especificado no presente Contrato, podendo, inclusive, aceitar, em representação dos Credores, todos os pagamentos (se houver) feitos ou a serem feitos aos Credores nos termos do presente Contrato. Os Credores poderão, ainda, instruir o Agente de Garantias a: (a) cumprir em seu nome o disposto nos demais documentos relativos às reestruturações contempladas em cada Ecossistema; e (b) tomar, em nome dos Credores, todas e quaisquer medidas necessárias ou previstas de acordo com as disposições do Termo de Nomeação e dos demais documentos relativos às reestruturações contempladas em cada Ecossistema que sejam aplicáveis ao Agente de Garantias.
	2. O Agente de Garantias poderá ser destituído de suas funções a critério dos Credores, inclusive, sem limitação, nas hipóteses de desempenho insatisfatório, conflito de interesses (comprovado), ou comprovação de irregularidades na prática dos atos a ele atribuídos, caso tenha sido notificado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e não tenha sanado eventuais irregularidades, caso aplicável, no prazo determinado na notificação encaminhada pelos Credores nesse sentido. Nesse prazo, deverá ser nomeado pelos Credores um sucessor para a função de agente de garantia.
	3. Outrossim, o Agente de Garantias poderá a qualquer momento renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato e dos demais documentos relativos às reestruturações contempladas em cada Ecossistema, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência aos Credores e aos Garantidores. Nesse prazo, deverá ser nomeado pelos Credores um sucessor para a função de agente de garantia.
	4. A efetiva exoneração das funções do Agente de Garantias por destituição ou renúncia somente se aperfeiçoará após a entrega ao novo agente ou aos Credores, das vias originais deste Contrato e dos demais documentos relativos às reestruturações contempladas em cada Ecossistema que estiverem em poder do Agente de Garantias, bem como outros documentos a eles relacionados, obrigando-se Credores e os Garantidores a firmar aditamentos e demais documentos necessários, bem como praticar os demais atos solicitados para refletir tal substituição. Após a exoneração, o Agente estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como agente de garantias e representante dos Credores.
	5. O novo agente será investido dos poderes conferidos por este Contrato, conforme indicação dos Credores, a partir da efetiva destituição do Agente de Garantias anterior, respeitado o disposto na Cláusula 10.4 acima.
	6. As Partes reconhecem que o Agente de Garantia foi constituído nos termos desta Cláusula 10 e, assim como qualquer agente de garantia substituto, poderá exercer todos os direitos atribuídos aos Credores neste Contrato e no Termo de Nomeação.
	7. Não caberá ao Agente de Garantias a verificação e/ou confirmação dos poderes dos signatários (i) deste Contrato; e (ii) das notificações, procurações e demais documentos que porventura venham a ser exigidos no âmbito deste Contrato.

# BANCO DEPOSITÁRIO

* 1. O Banco Depositário, contratado no âmbito do Contrato de Depositário, poderá ser substituído (a) por decisão dos Credores, ou (b) por renúncia do Banco Depositário, mediante envio de notificação às demais Partes nesse sentido (“Comunicação da Substituição”).
	2. A substituição do Banco Depositário, em qualquer das hipóteses acima indicadas, ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do envio da Comunicação da Substituição, ou caso outra instituição financeira seja contratada para exercer as funções do Banco Depositário, o que ocorrer primeiro.
	3. O Banco Depositário continuará obrigado a exercer suas funções até a data de sua efetiva substituição, ocasião em que deverá entregar ao seu substituto todos os documentos e informações em sua posse, bem como a administração de todos os valores depositados nas Contas.
	4. O Contrato de Depositário não poderá ser alterado ou aditado, exceto se por escrito e mediante aprovação dos Credores.
	5. O Banco Depositário não será responsável pela realização de quaisquer cálculos de montantes a serem transferidos ou pagos conforme previsto no presente Contrato, competindo somente ao Banco Depositário, para fins de tais transferências e pagamentos, cumprir as instruções do Agente de Garantias nos termos e condições previstos no Contrato de Depositário.

# LIBERAÇÃO DA GARANTIA

* 1. Mediante a verificação do cumprimento integral de todas Obrigações Garantidas pelos Credores, a presente garantia será automaticamente liberada. Não obstante, após a data da comprovada liquidação integral das Obrigações Garantidas, os Credores se obrigam a emitir termo de quitação, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação feita pelos Garantidores, em termos aceitáveis aos órgãos de registro competentes, de forma que os Garantidores promovam o imediato cancelamento do registro da garantia nos Cartórios Competentes, nos documentos societários da Companhia, perante a junta comercial competente e junto aos demais órgãos e registros competentes. Caso o termo de quitação seja insuficiente para fins da liberação da garantia objeto deste Contrato, os Credores desde já se obrigam a assinar todos e quaisquer documentos adicionais necessários para esse fim que venham a ser razoavelmente solicitados pelos Garantidores para fins do cumprimento de exigências apresentadas pelos respectivos órgãos de registro competentes.
	2. Sem prejuízo do disposto acima, exclusivamente na hipótese de qualquer Acordo ser resolvido antes da ocorrência do seu respectivo Fechamento (conforme definido em cada um desses Acordos), o presente Contrato ficará resolvido de pleno direito.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Serão da responsabilidade dos Garantidores todas as despesas e custos que venham a ser direta e comprovadamente incorridos, inclusive custos, tributos, encargos, taxas, comissões, honorários advocatícios, custas ou despesas judiciais (a) para fins de todos os registros, averbações e aperfeiçoamentos relativos ao presente Contrato e às garantias aqui previstas, (b) para fins da excussão das mesmas garantias e/ou (c) para exercício ou renúncia de qualquer direito ou prerrogativa dos Credores, conforme estabelecido neste Contrato, ou para resguardar qualquer de tais direitos e prerrogativas, bem como todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Ainda, serão da responsabilidade dos Garantidores todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Os Credores e o Agente de Garantias deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação e envio dos respectivos comprovantes, ser integralmente ressarcidos, pelos Garantidores, solidariamente e sem benefício de ordem, de quaisquer despesas, custos tributos e/ou contribuições referidos nesta Cláusula, caso, por qualquer motivo, procedam aos respectivos pagamentos em substituição ou por conta dos Garantidores, integrando esta obrigação dos Garantidores a definição de Obrigações Garantidas.
	2. Adicionalmente e sem prejuízo do disposto acima, os Garantidores deverão indenizar e manter indenes os Credores e/ou o Agente de Garantias de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários e despesas advocatícias razoáveis e devidamente comprovadas), em que os Credores e/ou o Agente de Garantias comprovadamente venham a incorrer ou que contra eles venha a ser comprovadamente cobrado no âmbito do disposto neste Contrato (excepcionados os atos causados por dolo ou culpa grave dos Credores e/ou do Agente de Garantias), exclusivamente nos seguintes casos: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento, pelos Garantidores, de tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente aos bens aqui dados em garantia; e/ou (b) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto.
	3. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os endereços e contatos especificados no ANEXO IX a este Contrato:
		1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão consideradas devidamente transmitidas: (i) quando recebidas, se entregues em mãos; (ii) quando enviadas por e-mail (desde que o envio seja confirmado por aviso de recebimento do destinatário de pelo menos um dos destinatários indicados no ANEXO IX em relação a cada Parte); e (iii) quando enviadas por serviço de courier ou correio com aviso de recebimento pago ou comprovante de entrega, a pelo menos um dos destinatários acima indicadas no ANEXO IX (ou outro endereço/destinatário que vier a ser especificado por meio de notificação semelhante).
	4. Os Garantidores não poderão ceder, transferir ou onerar, total ou parcialmente, os bens e direitos objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Credores. Os Credores poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos objeto deste Contrato a qualquer momento, sem anuência prévia por parte dos Garantidores ou de qualquer terceiro, observado que o cessionário de tais direitos e obrigações deverá aderir, integralmente, aos termos e condições previstos neste Contrato para que tal cessão tenha validade, sem qualquer necessidade de concordância ou aprovação de qualquer dos Garantidores. Os Credores e o cessionário deverão comunicar às demais Partes a cessão, como condição de eficácia da referida cessão. Todas as Partes concordam em tomar todas as medidas razoáveis necessárias para fins de operacionalização de referida cessão, incluindo, sem limitação, celebração de aditamentos ao presente Contrato.
	5. A abstenção de exercício ou faculdade assegurada às Partes por lei ou neste Contrato, bem como tolerância com eventual atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das Partes não implicarão novação de qualquer dispositivo deste Contrato, nem impedirão que a respectiva Parte venha exercer seus direitos a qualquer momento.
	6. Caso uma ou mais disposições deste Contrato ou parte de quaisquer disposições seja, por qualquer motivo, considerada inválida, ilegal ou ineficaz sob qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou ineficácia não afetará total ou parcialmente qualquer outra disposição deste Contrato.
	7. Todas as obrigações assumidas neste Contrato são irretratáveis e irrevogáveis e se sujeitam a execução específica, sendo facultado à Parte prejudicada utilizar-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Contrato e cumpridas todas as obrigações aqui assumidas. Qualquer das Partes poderá demandar a Parte inadimplente para obter (i) execução específica das obrigações; e/ou (ii) indenização por perdas e danos, nos termos das Leis Aplicáveis.
	8. Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, sem o consentimento expresso, dado por escrito, por todas as Partes, ou por seus respectivos sucessores. O fato de qualquer das Partes deixar de exercer qualquer direito ou poder ou deixar de utilizar qualquer recurso previsto neste instrumento ou deixar de insistir no cumprimento das obrigações assumidas por qualquer outra Parte no presente, ou ainda qualquer costume ou prática das Partes que se desvie dos termos deste Contrato, não constituirá renúncia por tal Parte ao seu direito de exercer tal direito ou poder, ou de utilizar tal recurso, ou de exigir o cumprimento das obrigações. Os direitos e recursos das Partes do presente são cumulativos e não excludentes dos demais direitos e recursos que possam também vir a ter, agora ou no futuro, seja por lei, equidade ou por outro modo. Qualquer ato contrário a este Contrato que seja praticado por qualquer das Partes será nulo, ineficaz e sem efeito jurídico.
	9. Caso não haja prazo específico para o cumprimento de qualquer obrigação aqui estabelecida, será considerado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.
	10. O presente Contrato constitui-se em título executivo extrajudicial, para o efeito do disposto no artigo 784, itens III e V, do Código de Processo Civil.
	11. As Partes expressamente declaram, de comum acordo, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil:
1. caso seja necessária intervenção judicial cujo objeto esteja relacionado a este Contrato, que o juiz determine, na forma do artigo 256, §3º, do Código de Processo Civil, a expedição de ofício(s) para requisição de informações sobre seu(s) endereço(s) nos cadastros de órgãos públicos, de concessionárias de serviços públicos ou de outros órgãos, entidades e sistemas de consultas cadastrais;
2. no caso de ajuizamento de ação de execução, que a citação correspondente seja feita de forma eletrônica direcionada ao endereço de e‑mail respectivo indicado na Cláusula 13.3 acima; e
3. no caso de ajuizamento de ação de execução, que fica assegurada a possibilidade de arresto liminar, antes, portanto, de efetivada a citação, de bens suficientes para garantirem a integralidade do valor devido aos Credores e todos os seus encargos, incluindo eventuais honorários advocatícios.
	1. Para os fins do disposto nesta Cláusula, as Partes expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento de notificação, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica, conforme aplicável.
	2. Condição Suspensiva. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas, sendo sua eficácia sujeita a condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil Brasileiro, consistindo tal condição suspensiva na ocorrência do Fechamento (conforme definido pelo Acordo CQGDNSA) (“Condição Suspensiva”).
	3. Os Garantidores deverão providenciar a averbação da carta de cumprimento de Condição Suspensiva à margem dos correspondentes registros do presente Contrato (i) em até 2 (dois) Dias Úteis após a verificação da Condição Suspensiva junto aos Cartórios Competentes localizados nas comarcas do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP; e (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação da Condição Suspensiva junto aos demais Cartórios Competentes, na forma do ANEXO XI (“Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva”), para os fins de atestar a eficácia ampla e irrestrita de todas disposições deste Contrato. A Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva deverá ser registrada em até 20 (vinte) dias corridos contados da data em que a Condição Suspensiva seja cumprida, devendo os Garantidores entregar, como comprovante, as vias originais constando seus correspondentes registros ao Agente de Garantias dentro de tal prazo.
	4. De qualquer forma e sem prejuízo do disposto acima, as Partes concordam, para todos os fins, que a Condição Suspensiva se dará por cumprida imediatamente mediante a ocorrência do Fechamento, de modo que eventual ausência de assinatura da Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva ou de seu respectivo registro não prejudicarão as plenas validade, eficácia e exequibilidade da garantia de nenhuma forma, renunciando os Garantidores a qualquer direito de alegar tal ausência de assinatura ou registro da Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva como defesa em eventual execução.
	5. Para os fins legais, os Garantidores apresentaram: (i) em relação à QGSA, Certidão Positiva Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no dia 25/03/2019, com código de controle 9597.4613.B305.5A5C, válida até 21/09/2019; (ii) em relação à CQG, Certidão Positiva Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no dia 08/08/2019, com código de controle 3534.8DC5.7EC4.5DE0, válida até 04/04/2020; (iii) em relação à QGDN Certidão Positiva Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no dia 04/02/2019, com código de controle F8F9.5716.36F7.0F25, válida até 03/08/2019; (iv) em relação à QG Saneamento, Certidão Positiva Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no dia 17/07/2019, com código de controle 18F2.6161.823A.7F04, válida até 13/01/2020; (v) em relação à QGLOG, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no dia 25/07/2019, com código de controle 95E8.81FF.0F99.B44D, válida até 21/01/2020; (vi) em relação à QG Alimentos, Certidão Positiva Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no dia [--], com código de controle [--], válida até [--][[2]](#footnote-3); (vii) em relação à QG Infra, Certidão Positiva Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no dia 25/07/2019, com código de controle C120.1B66.689D.B4E2, válida até 21/01/2020; (viii) em relação à Tamoios, Certidão Positiva Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no dia 18/06/2019, com código de controle 9EA9.2965.61D6.8B1E, válida até 15/12/2019; as quais constituem o ANEXO X.
	6. Este instrumento é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
	7. Será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de qualquer disputa relativa a este Contrato.
	8. Em até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, os Garantidores deverão contratar um Banco Depositário que (i) aceite aderir ao Contrato sem alterar seus termos e condições e (ii) seja aceitável aos Credores. Tão logo o Banco Depositário seja contratado, as Partes deverão celebrar termo aditivo a este Contrato, a fim de que o Banco Depositário passe a dele fazer parte. Todas as informações relativas às Contas, a saber, nos Anexos V(A) e V(B), que estarão pendentes, deverão ser preenchidas quando da celebração de referido aditamento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 30 (trinta) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de agosto de 2019.

*(Restante da página intencionalmente em branco. Seguem páginas de assinatura.)*

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 23 de agosto de 2019]*

**BANCO BRADESCO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 23 de agosto de 2019]*

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 23 de agosto de 2019]*

**BANCO DO BRASIL S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 23 de agosto de 2019]*

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 23 de agosto de 2019]*

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 23 de agosto de 2019]*

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 23 de agosto de 2019]*

**PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 23 de agosto de 2019)*

**CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTOS MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 23 de agosto de 2019)*

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 23 de agosto de 2019)*

**BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 23 de agosto de 2019)*

**BANCO ABC BRASIL S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 23 de agosto de 2019)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 23 de agosto de 2019)*

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 23 de agosto de 2019)*

**TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 23 de agosto de 2019)*

**BRASIL PLURAL S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 23 de agosto de 2019)*

**QUEIROZ GALVÃO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 23 de agosto de 2019)*

**CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 23 de agosto de 2019)*

**QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 23 de agosto de 2019)*

**QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A**.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 23 de agosto de 2019)*

**QUEIROZ GALVÃO LOGÍSTICA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 23 de agosto de 2019)*

**TIMBAÚBA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 23 de agosto de 2019)*

**QUEIROZ GALVÃO INFRAESTRUTURA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 23 de agosto de 2019)*

**CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 23 de agosto de 2019)*

**COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 23 de agosto de 2019)*

**CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. – SUCURSAL ANGOLA**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 23 de agosto de 2019)*

**CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. – SUCURSAL CHILE**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 23 de agosto de 2019)*

**CQG OIL & GAS CONTRACTORS INC.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 23 de agosto de 2019)*

**COSIMA – SIDERÚRGICA DO MARANHÃO LTDA**.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 23 de agosto de 2019)*

**QUEIROZ GALVÃO INTERNATIONAL LTD.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 23 de agosto de 2019)*

**QUEIROZ GALVÃO MINERAÇÃO S.A**.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 23 de agosto de 2019)*

**Testemunhas**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG: |

1. (A) - ATIVOS

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **SOCIEDADES COM PARTICIPAÇÕES ONERADAS** | **Alienante(s)** | **Número de Ações/Quotas** | **Características da garantia a ser constituída em favor dos Credores** |
| **Construtora Queiroz Galvão S.A.** | Queiroz Galvão S.A. | 982.219.515 ações representativas de 100% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus | Alienação Fiduciária |
| **Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.** | Queiroz Galvão S.A. | 1.127.227.533 ações representativas de 100% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus | Alienação Fiduciária  |
| **Vital Engenharia Ambiental S.A.** | Queiroz Galvão S.A. | 3.380.338 ações representativas de 30,65% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus | Alienação Fiduciária  |
| **Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.)** | Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. | 156.189.063 ações representativas de 100% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus | Alienação Fiduciária  |
| **VIAPAR - Rodovias Integradas do Paraná S.A.** | Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. | 22.227.668 ações ordinárias e 22.227.668 ações preferenciais representativas de 24,0825% do capital social da Emissora  | Penhor de 2º Grau |
| **Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.** | Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. | 109.721.155 ações ordinárias e 27.430.289 ações preferenciais representativas de 100% do capital social da Emissora | Alienação Fiduciária Sob Condição Suspensiva  |
| **Concessionária Rio-Teresópolis - CRT** | Queiroz Galvão Logística S.A | 7.498 ações ordinárias representativas de 8,67% do capital social da Emissora | Penhor de 2º Grau  |
| **Concessionária Rio-Teresópolis - CRT**  | Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A | 8.201 ações preferenciais representativas de 9,48% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus | Alienação Fiduciária  |
| **Concessionária Rio-Teresópolis - CRT** | Queiroz Galvão Logística S.A | 2.766 ações ordinárias representativas de 3,20% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus | Alienação Fiduciária  |
| **ENAUTA Participações S.A.** | Queiroz Galvão S.A. | 79.882.560 ações representativas de 22,67% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus | Alienação Fiduciária  |
| **ENAUTA Participações S.A.** | Queiroz Galvão S.A. | 12.563.988 ações representativas de 4,73% do capital social da Emissora | Alienação Fiduciária Sob Condição Suspensiva (J Malucelli Seguradora S.A e Pan Seguros S.A) |
| **ENAUTA Participações S.A.** | Queiroz Galvão S.A. | 33.420.121 ações representativas de 12,57% do capital social da Emissora | Penhor de 2º grau (Austral Seguradora S.A.) |
| **ENAUTA Participações S.A.** | Queiroz Galvão S.A. | 8.179.498 ações representativas de 3,08% do capital social da Emissora | Alienação fiduciária sob condição suspensiva (penhora BTG) |
| **ENAUTA Participações S.A.** | Queiroz Galvão S.A. | 33.413.124 ações representativas de 19,95% do capital social da Emissora | Alienação fiduciária sob condição suspensiva (penhora Itaú) |
| **Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A - SAAB** | Queiroz Galvão Saneamento S.A | 21.325.444 ações representativas de 12,33% do capital social da Emissora  | Alienação Fiduciária Sob Condição Suspensiva  |
| **Queiroz Galvão Energia S.A.** | Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. | 398.194.921 ações representativas de 85% do capital social da Emissora | Penhor de 2º Grau  |
| **Queiroz Galvão Energia S.A.** | Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. | 70.269.691 ações representativas de 15% do capital social da Emissora | Alienação Fiduciária Sob Condição Suspensiva |
| **ENGETEC Construções e Montagens S.A** | Queiroz Galvão S.A. e QGMI Participações S.A. | 197.831.701 ações representativas de 100% do capital social da Emissora, sendo 11.934.150 ações de titularidade da QGMI, representando aproximadamente 6,0325% do capital social total da Engetec, e 185.897.551 ações de titularidade da QGSA, representativas de aproximadamente 93,9675% capital social total da Engetec. | Alienação Fiduciária |

**ANEXO I(B) - PRECATÓRIOS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº DO PROCESSO**  | **DEVEDOR**  | **CREDOR**  | **VALOR**  | **TRIBUNAL**  |
| 0000724-24.2002.8.05.0000 | Derba  | Construtora Queiroz Galvão S.A. - CQG  | R$ 1.167.371,37 (valor atualizado até 11/11/2001) | Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA  |
| 200.2005.017312-5/001 | Estado da Paraíba  | Construtora Queiroz Galvão S.A. - CQG  | R$ 6.330.435,23  | Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJPB  |
| 0000976-13.1999.8.02.0001 | Estado de Alagoas  | Construtora Queiroz Galvão S.A. - CQG  | R$ 20.124.032,39  | Tribunal de Justiça de Alagoas - TJAL  |

**ANEXO I(C) – FAZENDA**

|  |
| --- |
| **Descrição dos Imóveis** |
| Município: | Novo Repartimento / Tucuruí / Pacajá – Estado do Pará |
| Registro de Imóveis: | 1º Ofício Tabelionato de Notas e Registro de Imóvel, Títulos e Documentos da Cidade e Comarca de Tucuruí, Estado do Pará |
| Matrículas nº: | 9.553 e 9.580 |
| Proprietário: | **AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA.,** sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Rodovia Transamazônica, Km 206, na cidade de Novo Repartimento, no Estado do Pará, CEP 68473-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.078.415/0001-00, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados. |
| Título e modo de aquisição | Matrícula nº 9.553: Lote n° 01 de João Ribeiro dos Santos e sua mulher Rosilda Martins Jorge dos Santos, em 04/01/1985 através da Escritura Pública de Compra e Venda, registrada em 05/03/1985 na Comarca de Breves-PA às Fls. 40v°, sob o nº R-4-289, do Livro 2-B(RG).Matrícula nº 9.580: Lote nº 04 de Ademar Herenio de Moraes e sua mulher Maria Silvia Castro Moraes, em 07/04/1986, através da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 07/04/1986, às fls. 37, no livro nº 465, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Belém/PA, registrada na matrícula nº 1.067 as folhas 219 do Livro 2-D, do Registro de Imóveis da Comarca de Breves-PA; Lote nº 06 de Anizio de Moraes Sobrinho e sua mulher Regina Célia Macedo de Moraes, em 07/04/1986 através da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 07/04/1986, às fls. 37, no livro nº 465, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Belém/PA, registrada na matrícula nº 138 do Registro de Imóveis da Comarca de Breves-PA; Lote nº 08 de Anizio de Moraes Sobrinho e sua mulher Regina Célia Macedo de Moraes, em 07/04/1986 através da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 07/04/1986, às fls. 37, no livro nº 465, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Belém/PA, registrada na matrícula nº 492 do Registro de Imóveis da Comarca de Breves-PA. |
| Descrição dos Imóveis: | Matrícula nº 9.553:"Uma área de terra rural medindo 25.813,6762 ha (vinte e cinco mil oitocentos e treze hectares, sessenta e sete ares e dois centiares) com perímetro de: 90.826,39 m, com a seguinte descrição do perímetro: Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice B91-M-1599, de coordenadas LONGITUDE: 49°59'46,379'' W e LATITUDE: 3°57'20,778'' S; deste segue confrontando com a FAZENDA PONTAL, propriedade de MAURICIO ASSUNÇÃO REZENDE; com os seguintes azimutes e distancias: 166°34' e de 5053.37m até o vértice B19-M-1600, de coordenadas LONGITUDE: 49°59'08,359'' X e LATITUDE: 4°00'00,800'' S; situado na margem esquerda do RIO CUPÚ; deste segue o referido a montante, com os seguintes azimutes e distâncias:152°38' e de 74.36m até o vértice C7X-M-0016, de coordenadas LONGITUDE: 49°59'07,251'' W e LATITUDE: 4°00'02,950'' S; deste que segue confrontando com a FAZENDA GUARIPÉ, propriedade de VALE DO CARIPÉ AGRO INDUSTRIAL S/A; com os seguintes azimutes e distâncias: 168°41' e de 4385.78m até o vértice EDQV-M-1681, de coordenadas LONGITUDE: 49°58'39,357 W e LATITUDE: 4°02'22,956'' S; deste segue confrontando com FAZENDA ARATAÚ – PARTE 2, propriedade de AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA; com os seguintes azimutes e distâncias: 262°10' e de 6721.85m até o vértice EDQV-M-1986, de coordenadas LONGITUDE 50°02'15,244'' W e LATITUDE: 4°02'52,755'' S; deste segue confrontando com FAZENDA ARATAU – PARTE 2, propriedade de AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA; com os seguintes azimutes e distâncias: 341°06' e de 2449.58m até o vértice EDQV-M-1985, de coordenadas LONGITUDE: 50°02'40,957'' W e LATITUDE: 4°01'37,304'' S; 252°02' e de 3909.52m até o vértice EDQV-M-1988, de coordenadas LONGITUDE: 50°04'41,529'' W e LATITUDE: 4°02'16,531'' S; 164°04'24,299'' W e de 1935.80 até o vértice EDQV-M-1987, de coordenadas LONGITUDE: 50°04'24,299 W e LATITUDE: 4°03'17,130'' S; 251°56' e de 2077.65m até o vértice EDQV-M-1989, de coordenadas LONGITUDE: 50°05'28,338'' W e LATITUDE: 4°03'38,096'' S; 163°59' e de 299.76m até o vértice EDQV-M-1689, de coordenadas LONGITUDE: 50°05'25,657'' W e LATITUDE: 4°03'47,476''S; 163°42' e de 1801.11m até o vértice EDQV-M-1688, de coordenadas LONGITUDE: 50°05'09,269'' W e LATITUDE: 4°04'43,755'' S; 159°09' e de 1158.61m até o vértice EDQV-M-1693, de coordenadas LONGITUDE:50°04'55,905'' W e LATITUDE: 4°05'19,006'' S; 157°14' e de 690.04m até o vértice EDQV-M-1692, de coordenadas LONGITUDE: 50°04'47,249'' W e LATITUDE: 4°05'39,721'' S; 253°08' e de 7835.90m até o vértice EDQV-M-1696, de coordenadas LONGITUDE: 50°08'50,386'' W e LATITUDE: 4°06'53,692'' S; 166°07' e de 885.69m até o vértice EDQV-M-1697, de coordenadas LONGITUDE: 50°08'43,498'' W e LATITUDE: 4°07'21,684'' S, 71°54' e de 1541.30m até o vértice EDQV-M-1684, de coordenadas LONGITUDE: 50°07'55,995'' w E LATITUDE 4°07'06,106'' S; 163°25' e de 1995.51m até o vértice EDQV-M-1683, de coordenadas LONGITUDE: 50°07'37,533'' W e LATITUDE: 4°08'08,369'' S; deste segue confrontando com FAZENDA FUTUROSA, propriedade de EDSON RODRIGUES DA SILVA; com os seguintes azimutes e distâncias254°19' e de 407.50m até o vértice EDQV-M-1685, de coordenadas LONGITUDE: 50°07'50,254'' W e LATITUDE: 4°08'11,953'' S; 254°12' e de 872.41m até o vértice B91-M-1618, de coordenadas LONGITUDE: 50°08'17,473'' W e LATITUDE: 4°08'19,680'' S; deste segue confrontando com FAZENDA TRANSAMAZÔNICA, propriedade de ADELSON SOUSA DE OLIVEIRA; com os seguintes azimutes e distâncias: 254°06' e de 707.78m até o vértice B91-M-1605, de coordenadas LONGITUDE: 50°08'39,545'' W e LATITUDE: 4°08'25,986'' S; 184°39' e de 861.68m até o vértice B91-M01606, de coordenadas LONGITUDE: 50°08'41,818'' W e LATITUDE: 4°08'53,945'' S; 270°46' e de 1695.49m até o vértice B91-M-1607, de coordenadas LONGITUDE: 50°09'36,786'' W e LATITUDE: 4°08'53,194'' S; 201°35' e de 1250.64m até o vértice EDQV-M-1722, de coordenadas LONGITUDE: 50°09'51,709'' W e LATITUDE: 4°09'31,051'' S; deste segue pela faixa de domínio da(o) RODOVIA BR-230, com os seguintes azimutes e distâncias: 272°14' e de 50.13m até o vértice B91-M-1608, de coordenadas LONGITUDE: 50°09'53,333'' W e LATITUDE: 4°09'30,987'' S; 272°32' e de 782.05m até o vértice B91-M-1609, de coordenadas LONGITUDE: 50°10'18,665'' W e LATITUDE: 4°09'29,859'' S; deste segue confrontando com FAZENDA SANTA VITÓRIA, propriedade de HELENA GUIMARÃES DE ANDRADE GARCIA; com os seguintes azimutes e distâncias: 24°27' e de 1379.36m até o vértice B91-M-1610, de coordenadas LONGITUDE: 50°10'00,145'' W e LATITUDE: 4°08'48,985'' S; 254°32' e de 361.81m até o vértice B91-M-1611, de coordenadas LONGITUDE: 50°10'11,452'' W e LATITUDE: 4°08'52,123'' S; 343°39' e de 2489.02m até o vértice EDQV-M-1723, de coordenadas LONGITUDE: 50°10'34,153'' W e LATITUDE:4°07'34,365'' S; deste segue confrontando com GLEBA PACAJAZINHO – INCRA, propriedade de INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA; com os seguintes azimutes e distâncias: 343°39' e de 12673.10m até o vértice B91-M-1612, de coordenadas LONGITUDE: 50°12'29,710'' W e LATITUDE: 4°00'58,445'' S; 73°37' e de 3990.63m até o vértice B91-M-1613, de coordenadas LONGITUDE: 50°10'25,588'' W e LATITUDE: 4°00'21,826'' S; deste segue confrontando com FAZENDA ARATAU I, propriedade de AGROPECUÁRIO RIO ARATAÚ LTDA; com os seguintes azimutes e distâncias: 74°01' e de 3671.91m até o vértice EDQV-M-1682, de coordenadas LONGITUDE: 50°08'31,154'' W e LATITUDE: 3°59'48,916'' s; 73°53' e de 8616.58m até o vértice B91-M-1598, de coordenadas LONGITUDE: 50°04'02,794'' W e LATITUDE: 3°58'31,103'' S; 76°23' e de 3.53m até o vértice EXC-M-112, de coordenadas LONGITUDE: 50°04'02,683'' W e LATITUDE: 3°58'31,076'' S; deste segue confrontando com propriedade FAZENDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA; com os seguintes azimutes e distâncias:74°17' e de 331.76m até o vértice B91-M-1617, de coordenadas LONGITUDE: 50°01'45,261'' W e LATITUDE: 3°57'51,614'' S; 75°31' e de 3787.75m até o vértice B91-M-1599, de coordenadas LONGITUDE: 49°59'46,379'' W e LATITUDE: 3°57'20,778'' S; ponto inicial da descrição deste perímetro." Matrícula nº 9.580:"área de terra rural, situado nos Municípios de Tucuruí, Novo Repartimento e Pacajá, Estado do Pará, com área de 8.872,8766 ha (oito mil oitocentos e setenta e dois hectares, oitenta e sete ares e sessenta e seis centiares), localizados na Gleba Arataú, lotes de número 04, 06 e 08 da linha 02, Este da Gleba “Arataú” denominada Fazenda “Rio Arataú 1”, com os limites e confrontações seguintes: Inicia-se a descrição pelo perímetro no vértice 1391M-1597, de coordenadas Longitude 50°05’12,953”W e Lat: 3°54’46,681” S; deste segue confrontado com propriedade de RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA; com os seguintes azimutes e distâncias: 162°16’ e de 1633.29m até o vértice EXC-M 111, de coordenadas Longitude: 50°04’18,809” W e Lat: 397’40,431” S; deste segue confrontando com FAZENDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA; com os seguintes azimutes e distâncias: 162°16’ e de 1633.29m até o vértice EXC-M-112, de coordenadas Longitude: 50°04’02,683” W e Lat: 3°58’31,076” S; deste segue confrontando com FAZENDA ARATAU, propriedade de AGROPECUÁRIA RIO ARATAU LTDA; com os seguintes azimutes e distâncias: 256°26’ e de 3.53m até o vértice B9 I-M-1598, de coordenadas Longitude: 50°08’31,154”W e Lat: 3°59’48,916” S; 254%1’ e de 3671.91m até o vértice B91-M-1613, de coordenadas Longitude: 50°10’25,588” W e Lat: 4°00’21,826” S; deste segue confrontando com GLEBA PACAJAZINHO, propriedade de INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA; com os seguintes azimutes e distâncias: 343M9’ e de 7508.38m até o vértice B91-M-1614, de coordenadas Longitude: 50°11’33,383” W e Lat: 3°56’27,062” S; 74°04’ e de 4244.87m até o vértice B9 I-M-1615 de coordenadas Longitude: 50°0921,072” W e Lat: 3°55’49.125” S; 15593’ e de 453.54m até o vértice B91-M-16 I 6, de coordenadas Longitude: 50°09’14,913” W e Lat: 3°56’02,531” S; 72°40’ e de 7819.74m até o vértice B91-M-I597, de coordenadas Longitude: 50°05’12,953” W e Lat: 3°54’46,681” S; ponto inicial da descrição deste perímetro." |
| Área Total: | **Matrícula nº 9.553**: 25.813,6762ha**Matrícula nº 9.580**: 8.872,8766ha |
| NIRF: | 3.621.920-7 |
| CCIR: | 950.106.378.313-9 |

1. - CREDORES

|  |  |
| --- | --- |
| **Credores CQGDNSA** | BradescoItaúVotorantimSantanderPMOELCredit SuisseDebenturistas QGSA, representados pela PavariniDebenturistas CQG, representados pela GDCBNDES, como credor do Crédito EAS-BNDES Escalonado. |
| **Credores EAS** | BNDES |
| **Credores QGDI** | BradescoBanco do BrasilItaú |
| **Credores MOVE SP** | BTG BNDESSantanderCredit AgricoleABC |
| **Credores Naval** | Banco do Brasil |
| **Credores Repsa** | BTG |
| **Credores Tamoios** | Bradesco |
| **Credores Terra Encantada** | BNDES |

1. – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

*[QG/BMA, FAVOR INCLUIR OBRIGAÇÕES GARANTIDAS EXTERNAS]*

1. Instrumentos de Dívida e Obrigações Garantidas CQGDNSA

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **Instrumento**  | **Credor (es) e Agente (s)** | **Devedor** | **Data de celebração** | **Valor de Principal na Data de Assinatura**  | **Vencimento Final** | **Remuneração** |
| **1** | Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças  | Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., PMOEL Recebíveis Ltda. e Banco do Brasil S.A | QGSA, Pindaré, CQG, CQG - Angola, CQG –Chile, CQG Oil&Gas, COSIMA, QGDN, QG Infra, QGLOG, QG Saneamento, QG International, QG Mineração e QG Alimentos. | 23/08/2019 | Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos do Acordo. | 04/07/2027 | Não Aplicável  |
| **2** | Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A. | Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. | Queiroz Galvão S.A. | [23/08/2019][[3]](#footnote-4) | BRL 2.100.000.000,00 | 04/07/2027 | 130% da Taxa DI até 03/07/2021110% da Taxa DI até 04/07/2027 |
| **3** | Segundo Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis e Não Permutáveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A. | GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. | Construtora Queiroz Galvão S.A. | 31/10/2014 | BRL 200.000.000,00 | 04/07/2027 | 130% da Taxa DI até 03/07/2021110% da Taxa DI até 04/07/2027 |
| **4** | Convênio CCB nº (Para conversão dos ACCs e do Loan) | Itaú Unibanco S.A.  | [--] | 23/08/2019 | Até [--] | 04/07/2027 | 130% da Taxa DI até 03/07/2021110% da Taxa DI até 04/07/2027 |
| **5** | CCB Itaú nº 101115080005300 | Itaú Unibanco S.A. | Queiroz Galvão S.A. | 26/08/2015 | BRL 50.000.000,00 | 04/07/2027 | 130% da Taxa DI até 03/07/2021110% da Taxa DI até 04/07/2027 |
| **6** | CCB Itaú nº 10112010002600 | Itaú Unibanco S.A. | Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. | 5/01/2012 | BRL 50.000.000,00 | 04/07/2027 | 130% da Taxa DI até 03/07/2021110% da Taxa DI até 04/07/2027 |
| **7** | CCB Itaú nº 101115060002300 | Itaú Unibanco S.A. | Queiroz Galvão S.A. | 9/06/2015 | BRL 37.750.000,00 | 04/07/2027 | 130% da Taxa DI até 03/07/2021110% da Taxa DI até 04/07/2027 |
| **8** | CCB Itaú nº 101116110007600 | Itaú Unibanco S.A. | Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. | 1/12/2016 | BRL 40.800.000,00 | 04/07/2027 | 130% da Taxa DI até 03/07/2021110% da Taxa DI até 04/07/2027 |
| **9** | CCB Itaú nº 101116120003700 | Itaú Unibanco S.A. | Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. | 12/12/2016 | BRL 40.800.000,00 | 04/07/2027 | 130% da Taxa DI até 03/07/2021110% da Taxa DI até 04/07/2027 |
| **10** | CCB Itaú nº 101116120003800 | Itaú Unibanco S.A. | Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. | 12/12/2016 | BRL 7.650.000,00 | 04/07/2027 | 130% da Taxa DI até 03/07/2021110% da Taxa DI até 04/07/2027 |
| **11** | CCB Itaú nº 101116120005800 | Itaú Unibanco S.A. | Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. | 15/12/2016 | BRL 78.778.000,00 | 04/07/2027 | 130% da Taxa DI até 03/07/2021110% da Taxa DI até 04/07/2027 |
| **12** | CCB Itaú nº 101116120007300 | Itaú Unibanco S.A. | Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. | 22/12/2016 | BRL 72.200.000,00 | 04/07/2027 | 130% da Taxa DI até 03/07/2021110% da Taxa DI até 04/07/2027 |
| **13** | CCB Itaú nº 101116120008400 | Itaú Unibanco S.A. | Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. | 26/12/2016 | BRL 21.250.000,00 | 04/07/2027 | 130% da Taxa DI até 03/07/2021110% da Taxa DI até 04/07/2027 |
| **14** | Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Constituição de Obrigação de Pagamento | Banco Votorantim S.A. | Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. | 23/08/2019 | BRL 521.277.976,88 | 04/07/2027 | 130% da Taxa DI até 03/07/2021110% da Taxa DI até 04/07/2027 |
| **15** | Primeiro Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da Construtora Queiroz Galvão S.A. | PMOEL Recebíveis Ltda. | Construtora Queiroz S.A. | 6/12/2013 | BRL 200.000.000,00 | 04/07/2027 | 130% da Taxa DI até 03/07/2021110% da Taxa DI até 04/07/2027 |
| **16** | Contratos de Garantia CQGDNSA | Credores  | Não Aplicável  | 23/08/2019 | Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos de Garantia | Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos de Garantia  | Não Aplicável  |

1. Instrumentos de Dívida Externos e Obrigações Garantidas Externas

Obrigações Garantidas Crédito Tamoios

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **Instrumento**  | **Credor (es) e Agente (s)** | **Devedor** | **Data de celebração** | **Valor de Principal na Data de Assinatura**  | **Vencimento Final** | **Remuneração** |
| **1** |  |  |  |  |  |  |  |

Obrigações Garantidas EAS

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **Instrumento**  | **Credor (es) e Agente (s)** | **Devedor** | **Data de celebração** | **Valor de Principal na Data de Assinatura**  | **Vencimento Final** | **Remuneração** |
| **1** | Instrumento Particular de Acordo e Outras Avenças  | Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  | QGSA, CQG e Queiroz Galvão Naval S.A.  | 23/08/2019 | Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos do Acordo. | Enquanto vigerem os Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 07.2.0255.1, n° 09.2.0271.1, n° 10.2.1322.1 e n° 12.2.0515.1 | Não Aplicável  |
| **2** | Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n° 07.2.0255.1 | Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  | EAS  | 09/07/2007 | R$513.400.000,00 | 10/12/2027, a depender das repactuações de período de amortização previstas no Contrato. | 4,1% ao ano até 10/07/2012; 5,0% ao ano a partir de 11/07/2012.  |
| **3** | Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n° 09.2.0271.1 | Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  | EAS | 28/05/2009 | R$542.144.000,00, sendo: Subcrédito A: R$188.293.000,00; Subcrédito B: R$353.851.000,00. | 10/12/2027, a depender das repactuações de período de amortização previstas no Contrato. | 3,84% ao ano acima da TJLP até 10/07/2012; 4,34% ao ano, acima da TJLP a partir de 11/07/2012.  |
| **4** | Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n° 10.2.1322.1 | Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  | EAS | 30/09/2010 | [R$280.360.000,00, sendo: Subcrédito A: R$13.043.400,00;Subcrédito A1: R$2.608.600,00; Subcrédito B: R$264.708.000,00. | 10/12/2027, a depender das repactuações de período de amortização previstas no Contrato. | Subcrédito A e A1: 4,37% ao ano, acima da TJLP até 10/07/2012; 5,01% ao ano, acima da TJLP a partir de 11/074/2012. Subcrédito B: 2,51% ao ano, acima da TJLP até 10/07/2012 3,33% ao ano, acima da TJLP a partir de 11/07/2012.  |
| **5** | Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n° 12.2.0515.1 | Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  | EAS | 12/06/2012 | R$556.685.688,16, sendo: Subcrédito A1: R$74.509.608,92;Subcrédito A2: R$18.627.402,22;Subcrédito B: R$458.548.677,02;Subcrédito C: R$5.000.000,00. | [12/06/2034]  | Subcrédito A1 e A2: 4,44% ao ano acima da TJLP; Subcrédito B: 2,39% ao ano acima da TJLP; Subcrédito C: 2,05% ao ano acima da TJLP |

Obrigações Garantidas Naval *[QG/BMA, FAVOR INCLUIR]*

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **Instrumento**  | **Credor (es) e Agente (s)** | **Devedor** | **Data de celebração** | **Valor de Principal na Data de Assinatura**  | **Vencimento Final** | **Remuneração** |
| **1** |  |  |  |  |  |  |  |

Obrigações Garantidas MOVE SP *[QG/BMA, FAVOR INCLUIR]*

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **Instrumento**  | **Credor (es) e Agente (s)** | **Devedor** | **Data de celebração** | **Valor de Principal na Data de Assinatura**  | **Vencimento Final** | **Remuneração** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |

Obrigações Garantidas QGDI

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **Instrumento**  | **Credor (es) e Agente (s)** | **Devedor** | **Data de celebração** | **Valor de Principal na Data de Assinatura**  | **Vencimento Final** | **Remuneração** |
| **1** | Instrumento Particular de Acordo Global de Restruturação e Outras Avenças.  | Banco Bradesco S.A, Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A. e Novaportfolio Participações S.A. | Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A., Queiroz Galvão S.A. e Construtora Queiroz Galvão S.A.  | 23/08/2019 | Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos do Acordo. | 03/07/2023 | 130% da Taxa DI  |
| **2** | Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para a Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A.  | Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários | Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A. | 05/07/2012 | BRL 170.000.000,00 | 03/07/2023 | 130% da Taxa DI  |
| **3** | Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A.  | GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários Ltda. | Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A.  | 10/01/2014 | BRL 100.000.000,00 | 03/07/2023 | 130% da Taxa DI |
| **4** | Convênio CCB nº [--] (para conversão do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A.) | Itaú Unibanco S.A.  | Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A.  | 23/08/2019 | [BRL 124.857.688,05][[4]](#footnote-5) | 03/07/2023 | 130% da Taxa DI |
| **5** | Cédula de Crédito Bancário N° 1011160700001700 | Itaú Unibanco S.A. | Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A. | 12/07/2016 | BRL 100.000.000,00 | 03/07/2023 | 130% da Taxa DI |

Obrigações Garantidas REPSA *[QG/BMA, FAVOR INCLUIR]*

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **Instrumento**  | **Credor (es) e Agente (s)** | **Devedor** | **Data de celebração** | **Valor de Principal na Data de Assinatura**  | **Vencimento Final** | **Remuneração** |
| **1** |  |  |  |  |  |  |  |

Obrigações Garantidas Terra Encantada *[QG/BMA, FAVOR INCLUIR]*

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **Instrumento**  | **Credor (es) e Agente (s)** | **Devedor** | **Data de celebração** | **Valor de Principal na Data de Assinatura**  | **Vencimento Final** | **Remuneração** |
| **1** |  |  |  |  |  |  |  |

1. – PERCENTUAIS INICIAIS DAS CONTAS ESCROW

*O valor correspondente à Parcela Escrow para cada Evento de Liquidez relacionado a determinado Garantidor serão distribuídos nas Contas Escrow do respectivo Garantidor, na proporção abaixo:*

|  |  |
| --- | --- |
| **Obrigação Garantida Externa**  | **% Escrow Inicial** |
| Parcela Escrow MOVE SP | 5,66% |
| Parcela Escrow Naval | 1,59% |
| Parcela Escrow QGDI | 7,07% |
| Parcela Escrow REPSA | 3,62% |
| Parcela Escrow EAS | 5,89% |
| Parcela Escrow Tamoios | 2,92% |
| Parcela Escrow Terra Encantada | 0,85% |
| **Total Contas Escrow Inicial** | **27,59%** |

\* Porcentagens calculadas sobre o Valor Líquido Disponível.

1. (A) – CONTAS ESCROW E CONJUNTOS DE CONTAS ESCROW

*[BANCO DEPOSITÁRIO, FAVOR INDICAR NÚMEROS DAS CONTAS]*

|  |  |
| --- | --- |
| **Garantidor (Titular da Conta Bancária)** |  |
| **Obrigação Garantida Externa** |  | Contas EscrowCQG | Contas Escrow QG Alimentos | Contas Escrow QG Saneamento | Contas Escrow QGDN | Contas EscrowQGLOG | ContasEscrow QGSA | Contas Escrow Tamoios | Contas EscrowQG Infra |
| **Conjunto Contas Escrow** **EAS** |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Conjunto Contas Escrow** **QGDI** |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Conjunto Contas Escrow** **MOVE SP** |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Conjunto Contas Escrow** **Naval** |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Conjunto Contas Escrow** **REPSA** |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Conjunto Contas Escrow** **Tamoios** |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Conjunto Contas Escrow** **Terra Encantada** |  |  |  |  |  |  |  |  |

\*Todas as contas bancárias indicadas foram abertas junto ao Banco Depositário, na agência [--].

ANEXO V(B) – CONTAS VINCULADAS

*[BANCO DEPOSITÁRIO, FAVOR INDICAR NÚMEROS DAS CONTAS]*

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conta Vinculada****CQG** | **Conta Vinculada****QG Alimentos** | **Conta Vinculada****QG Saneamento** | **Conta Vinculada****QGDN** | **Conta Vinculada****QGLOG** | **Conta Vinculada****QGSA** | **Conta Vinculada****Tamoios** | **Conta Vinculada QG Infra** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |

\*Todas as contas bancárias indicadas foram abertas junto ao Banco Depositário, na agência [--].

1. – CONTROLADAS INTEGRAIS
2. Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.
3. Cia. Siderúrgica Vale do Pindaré
4. Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.
5. Timbaúba S.A.
6. COSIMA Siderúrgica do Maranhão Ltda.
7. Energia Verde Produção Rural Ltda.
8. Riacho dos Ventos Energia Ltda.
9. Brisas do Riacho Energia Ltda.
10. Potiporã Energia Ltda.
11. RBF Geração de Energia S.A.
12. Queiroz Galvão Desenvolvimento em Energia S.A.
13. SOMAH Participações Empresariais S.A.
14. SOMAG Serviços de Operação e Manutenção de Ativos de Geração S.A.
15. Austerio Mineração Ltda.
16. Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.
17. Queiroz Galvão Saneamento S.A.
18. Headlight Vital Energia S.A.
19. Queiroz Galvão Logística S.A.
20. Queiroz Galvão Energia S.A.
21. FIP JK 360
22. Construtora Queiroz Galvão S.A.
23. Agropecuária Rio Arataú Ltda.
24. Transportadora Guarany Logística Ltda.
25. Guarany Siderurgia e Mineração S.A.
26. Queiroz Galvão International Ltd.
27. Queiroz Galvão Mineração S.A.
28. Ponta da Serra Mineração Ltda.
29. Itaboray Mineração Ltda.
30. Goiana Mineração Ltda.
31. LOCAV Locadora Ltda.
32. Constructora Recife S.A.C.
33. Frontis Construções e Montagens Ltda.
34. Queiroz Galvão Construcciones Colombia S.A.S.
35. Queiroz Galvão Naval S.A.
36. CQG Oil & Gas Contractors Inc.
37. CQG Construções Offshore S.A.
38. Queiroz Galvão Tecnologia em Defesa e Segurança S.A.
39. QGMI Participações Ltda.
40. QGSEE Comércio e Construção S.A.
41. ENGETEC Construções e Montagens S.A.
42. BS-3 S.A.
43. QG Participações Ltda.
44. – DEMONSTRAÇÃO DE REDUÇÃO DAS PARCELAS ESCROW RELATIVAS A CADA OBRIGAÇÃO GARANTIDA EXTERNA

Para elaboração dos exemplos, considera-se que ocorreram Eventos de Liquidez de R$ 100 milhões no Ecossistema CQGDNSA até o momento destes e que 28% deste valor foi destinado às Contas Escrow conforme Anexo IV.

**Exemplo 1:**

Ecossistema MOVE

Endividamento sujeito à Reestruturação: R$ 443M

Escrow Inicial: 5.7% (R$ 5.7M)

A. Ocorre uma amortização ordinária ou um Evento de Liquidez no Ecossistema MOVE no valor de R$ 200 milhões

B. Tal valor é integralmente utilizado para quitar o endividamento do Ecossistema MOVE

i. Dívida MOVE antes do Evento de Liquidez: R$ 443M

ii. Dívida MOVE após o Evento de Liquidez de R$ 200M: R$ 243M

C. A amortização ordinária ou um Evento de Liquidez gera Recovery de dívida no Ecossistema MOVE de 45%

D. Desta forma, o Percentual da Escrow Inicial do Ecossistema MOVE é reduzido em 45 p.p.

E. Nova Escrow do Ecossistema MOVE: 3,13% (R$ 3.13M)

F. O valor referente à redução é destinado ao Ecossistema CQGDNSA (R$ 2.57M)

**Exemplo 2:**

Ecossistema QGDI

Endividamento sujeito à Reestruturação: R$ 556M

Escrow Inicial: 7,2% (R$ 7,2M)

A. Ocorre um evento de amortização ordinária ou amortização via sobejo das SPEs de R$ 150M no Ecossistema QGDI.

B. Tal valor é integralmente utilizado para quitar o endividamento do Ecossistema QGDI.

i. Dívida Ecossistema QGDI antes do sobejo das SPEs: R$ 556M

ii. Dívida Ecossistema QGDI após o sobejo das SPEs de R$ 150M: R$ 406M

C. Evento de amortização ordinária ou amortização ou amortização via sobejo gera Recovery de dívida no Ecossistema QGDI de 27%

D. Desta forma, o Percentual da Escrow Inicial do Ecossistema QGDI é reduzido em 27 p.p.

E. Nova Escrow do Ecossistema QGDI: 5,26% (R$ 5,26M)

F. O valor referente à redução é destinado ao Ecossistema CQGDNSA (R$ 1,94M)

1. - MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração**, [--]**, [qualificação], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (o “Outorgante”), constitui e nomeia, neste ato, de forma irrevogável e irretratável: o (i) **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídicas (“CNPJ/ME”) sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Bradesco”); (ii) o **Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior**, fundo de investimentos inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, administrado por Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30 (“Credit Suisse”); (iii) o **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Santander”); (iv) o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09 (“Itaú”); (v) o **Banco Votorantim S.A.**, instituição financeira com sede na Av. das Nações Unidas, 14.171, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03 (“Votorantim”); (vi) o **Banco do Brasil S.A.**, sociedade de economia mista com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência Large Corporate Indústrias e Incorporadora s, prefixo 3132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/5046- 61 (“Banco do Brasil”); (vii) a **PMOEL Recebíveis Ltda**., sociedade empresária limitada com sede na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.268.321/0001-05 (“PMOEL”) (viii) o **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES**, empresa pública federal com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 (“BNDES”); (ix) o **Banco ABC Brasil S.A.** instituição financeira com sede na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº [--] (“ABC”); (x) o **Banco BTG Pactual S.A.,** instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45 (“BTG”); (xi) o **Banco Crédit Agricole Brasil S.A.** instituição financeira com sede na Alameda Itu, 852, 16º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº [--] (“Credit Agricole”); (xii) **Simplific** **Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº  15.227.994/0001-50 (na qualidade de representante dos debenturistas titulares de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A.) (“Pavarini”) (xiii) **GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**.,sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04 (na qualidade de representante dos debenturistas titulares de debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A.) (“GDC” e, em conjunto com Bradesco, BNDES, Banco do Brasil, Itaú, Votorantim, Santander, Credit Suisse, BTG, Credit Agricole e o ABC e Pavarini, os “Credores”); (xiii) a **TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda**., sociedade limitada com sede na Alameda Caiapós, nº 243, 2º andar, conjunto I, Centro Empresarial Tamboré, na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.103.490/0001-57 (“Agente de Garantias”); e o (xiv) **Brasil Plural S.A.**,instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907, CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55 (“Banco Depositário”, e, em conjunto com os Credores e o Agente, os “Outorgados”), como seus procuradores para, agindo em seu nome, de forma isolada ou conjunta, na medida máxima possível, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos:

independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, praticar, em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 23 de agosto de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (o “Contrato”), bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações junto a quaisquer instituições escrituradoras;

exclusivamente para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no referido Contrato, bem como na hipótese de um Evento de Execução, representar a Outorgante perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, assim como representar a Outorgante junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no Contrato;

na hipótese de ocorrência de um Evento de Execução, assinar, em nome da Outorgante, respeitando o disposto no Contrato, os documentos necessários para a realização de venda ou transmissão dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, realizar leilão público ou particular extrajudicial ou venda de uma parcela ou da totalidade dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens dados em garantia no âmbito do Contrato e alocar tal produto financeiro, respeitada a proporção de cada Credor, para pagamento das Obrigações Garantidas, conforme tais termos encontram-se definidos no Contrato;

na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, efetuar o resgate de aplicações, realizar a transferência de todas e quaisquer quantias depositadas nas Contas Vinculadas para pagamento das Obrigações Garantidas em seu favor, fazendo tantas retenções e/ou transferências quantas forem necessárias para o pagamento integral de tais Obrigações Garantidas;

na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, para o cumprimento integral das Obrigações Garantidas renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar os termos e condições do Contrato no intuito de manter constituída a garantia outorgada, conforme disposto na Cláusula 2.1 do Contrato, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos do Contrato por todo o seu prazo de vigência;

substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, no âmbito de procedimentos judiciais e/ou procedimentos arbitrais para execução e/ou excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato) nos termos do Contrato ; e

em geral, exercer por e em nome do Outorgante e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos às alíneas (a) a (g) acima.

Termos em maiúsculo empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

Esta procuração poderá ser substabelecida, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais, com reserva de iguais, permanecendo o Outorgado responsável pelos atos praticados pelos substabelecidos. Qualquer sucessor ou cessionário do Outorgado poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes do Outorgado de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento, com reserva de iguais poderes.

São Paulo, 23 de agosto de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

1. - ENDEREÇOS E CONTATOS DAS PARTES PARA NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES
	* + - 1. Se para o **Bradesco**:

Banco Bradesco S.A.

A/C: Pedro Victor Nascimento Xavier

Endereço: Praia de Botafogo, 300 – 9º Andar

Rio de Janeiro, RJ

Tel: 55 (21) 3043-1556

E-mail: pedro.xavier@bradesco.com.br

* + - * 1. Se para o **BNDES**:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

A/C: Chefe do Departamento de Gás, Petróleo e Navegação – AE/DEGAP

Haroldo Prates e Elisa Salomão Lage

Endereço: Avenida República do Chile, 100

Rio de Janeiro, RJ

Tel: 55 (21) 3747-7174/-7995/-7447

E-mails: degap@bndes.gov.br, hprates@bndes.gov.br, esalomao@bndes.gov.br

* + - * 1. Se para o **Banco do Brasil**:

Banco do Brasil S.A.

A/C: Caio Eduardo Poli Callegari;

Endereço: Avenida Paulista, 2.163 - 5º Andar.

Bela Vista - São Paulo - SP. CEP: 01311-933

Tel: 55 (11) 4297-9222

 55 (11) 4297-9227

E-mails: gecor.4959@bb.com.br; caiocallegari@bb.com.br;

* + - * 1. Se para o **Itaú**:

Itaú Unibanco S.A.

A/C: Stephen Aquino, Diego de Souza Aguiar, Samária Zagretti, Rosa Henrique

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, Itaim Bibi

São Paulo, SP

Tel: 55 (11) 3708 8360

E-mails:

Stephen.aquino@itaubba.com; diego.aguiar@itaubba.com; samaria.zagretti@itau-unibanco.com.br; ROHenrique@itaubba.com

* + - * 1. Se para o **Votorantim**:

Banco Votorantim S.A.

A/C: Daniel O. Silva; Rodrigo Pozzani dos Santos

Endereço: Av. das Nações Unidas, 14.171 - 15º andar

São Paulo – SP. CEP: 04794-000

Tel: 55 (11) 5171-2232

55 (11) 5171-2640

E-mails: daniel.olivieri@bv.com.br; rodrigo.pozzani@bv.com.br

* + - * 1. Se para o **Santander**:

Banco Santander (Brasil) S.A.

A/C: Miguel Armando Lima Brito

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 2041 – 24º andar

São Paulo, SP

Tel: 55 (11) 3012 6121

E-mail: miguel.brito@santander.com.br

* + - * 1. Se para a **PMOEL**:

PMOEL Recebíveis Ltda.

A/C Marcos Barbieux Lopes

Endereço: Av. Almirante Barroso, 63 – Sala 806

Rio de Janeiro – RJ. CEP 20031-003

Tel.: 55 (11) 3231-3700

Email:mblopes@uol.com.br

Com cópia para:

JOÃO ERSE & ADVOGADOS

A/C: João Erse

E-mail: joaoerse@ealaw.com.br

* + - * 1. Se para o **Credit Suisse**:

Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores Mobiliários S.A.

A/C: Departamento Jurídico

Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º andar

São Paulo, SP

Tel: 55 (11) 3701-6000

E-mail: list.csbg-legal@credit-suisse.com

* + - * 1. Se para o **BTG**: [BTG, favor informar]

Banco BTG Pactual S.A.

A/C: [--]

Endereço: Praia de Botafogo, 501, 5º e 6º andares

Rio de Janeiro, RJ

Tel: 55 (21) [--]

Fax: 55 (21) [--]

E-mail: [--]

* + - * 1. Se para o **Crédit Agricole:** [Credit Agricole, favor informar]

Banco Crédit Agricole Brasil S.A.

A/C: [--]

Endereço: Alameda Itu, 852, 16º andar

São Paulo, SP

Tel: 55 (--) [--]

Fax: 55 (--) [--]

E-mail: [--]

* + - * 1. Se para o **ABC:** [ABC, favor informar]

Banco ABC Brasil S.A.

A/C: [--]

Endereço: Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar

São Paulo, SP

Tel: 55 (11) [--]

Fax: 55 (11) [--]

E-mail: [--]

* + - * 1. Se para a **Pavarini:**

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

A/C.: Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira

Rua Sete de Setembro, nº 99 – 24º andar, Centro

Rio de Janeiro/RJ, Cep 20050-005

Tel.: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

* + - * 1. Se para a **GDC:**

GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

A/C: Juarez Dias Costa

Endereço: Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Parte 3, Bloco Itanhangá,

Sala 3105, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro, RJ

Tel: 55 (21) 2490-4305

Fax: 55 (21) 3269-2077

E-mail: gdc@gdcdtvm.com.br

* + - * 1. Se para o **Agente de Garantias**:

TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.

Endereço: Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo - SP

A/C: Danilo Batista de Oliveira / Karla Fernandes

E mail: danilo.oliveira@tmf-group.com; CTS.Brazil@tmf-group.com

Tel: +55 (11) 3509-8196 / +55 (11) 3509-8470

* + - * 1. Se para o **Banco** **Depositário**: [Brasil Plural, favor informar]

[--]

A/C: [--]

Endereço: [--]

São Paulo, SP

Tel: 55 (11) [--]

Fax: 55 (11) [--]

E-mail: [--]

* + - * 1. Se para qualquer dos **Garantidores**:

Queiroz Galvão S.A.

A/C: Bartolomeu Charles Lima Brederodes; Amilcar Bastos Falcão; Andre de Oliveira Câncio; Sidney Lee Saikovitch de Almeida; Leandro Luiz Gaudio Comazzetto; Thiago Luiz Regueira dos Santos; Maria Pia Charnaux Lonzetti, Viviane Saraiva Whehaibe; Rosalia Maria Tereza Sergi Agati Camello; Cristiano Borges Castilhos; Gabriel Moussatche;

Endereço: Rua Santa Luzia, 651 - 2º mezanino, 6º e 7º andares Centro, Rio de Janeiro

Tel.: 55 (21) 2131-7109

E-mails: bartolomeubrederodes@qgsa.com.br; amilcarfalcao@qgsa.com.br; andrecancio@qggn.com.br; sidney.almeida@qgsa.com.br; leandro.comazzetto@qgsa.com.br; thiago.regueira@qgsa.com.br; maria.lonzetti@qgsa.com.br; viviane.saraiva@queirozgalvao.com; rosalia.camello@queirozgalvao.com; cristiano.castilhos@queirozgalvao.com; gabriel.moussatche@qgsa.com.br

Com cópia para:

BMA ADVOGADOS

A/C: Plínio Simões Barbosa, Rafael Dutra; Felipe Prado; Eduardo G. Wanderley; e Sergio Savi

E-mails: psb@bmalaw.com.br; rafael@bmalaw.com.br; felipeprado@bmalaw.com.br; egw@bmalaw.com.br; e sergio.savi@bmalaw.com.br

1. - CERTIDÕES
2. – CUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO SUSPENSIVA

À

**TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I

Centro Empresarial Tamboré

Barueri, SP

*Ref.: Cumprimento de Condição Suspensiva - Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças*

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto na Cláusula 13.13 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 23 de agosto de 2019, entre Banco Bradesco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Pmoel Recebíveis Ltda., Credit Suisse Próprio Fundo De Investimento Multimercado Investimento No Exterior, Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., Brasil Plural S.A., Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Timbaúba S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., Cosima – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão International Ltd. e Queiroz Galvão Mineração S.A. (“Contrato”), declaramos que todas a Condição Suspensiva foi integralmente cumprida pelos Garantidores nesta data.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos de outra forma neste instrumento, têm o significado que lhe são atribuídos no Contrato.

(Local e Data)

*[GARANTIDORES].*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. **NOTA**: Sujeito a confirmação com versão de assinatura dos Acordos Globais. [↑](#footnote-ref-2)
2. **Nota: QG, favor incluir.** [↑](#footnote-ref-3)
3. **QG, favor informar.** [↑](#footnote-ref-4)
4. Nota: a confirmar. [↑](#footnote-ref-5)